

## Memorando 1.780/2024

---

**De:** Luis A. - SMECE-ESP

**Para:** SMA - Secretaria de Administração - A/C Roberto P.

**Data:** 17/04/2024 às 13:46:43

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMECE-ESP, PGM-LIC, GAB-LC

### Contratação artistica

Prezados

Segue Documento de Formalização da Demanda (DFD) e ETP

—

**Luis Eduardo Berlanda Andolhe**

Diretor de Esportes

**Anexos:**

DOCUMENTO\_FORMALIZACAO\_DA\_DEMANDA.pdf

ETP.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luis Eduardo Berlanda Ando...	19/04/2024 07:50:52	1Doc LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE CPF 052.XXX.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D4BF-8EE4-72B4-1757**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

**Secretaria:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**Setor requisitante (Órgão/Departamento/Divisão):** Departamento de Esportes

**Responsável pela Demanda:** Luis Eduardo Berlanda Andolhe **Matrícula:** 2879-7/1

**E-mail:** prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

**Telefone:** (46) 3242 1976

1. **Objeto:** Contratação da Associação de Pais da Ginástica de Pato Branco - AGRECC, para apresentação de abertura dos Jogos Infantis - JIMSOPS que serão realizados em Chopinzinho/PR.

### 2. Justificativa da necessidade da contratação:

A Administração Municipal em parceria a AESUPAR, estará realizando entre os dias 26 a 28 de abril, os Jogos Infantis - JIMSOPS que conforme Artigo 4 do regulamento da competição apresenta os seguintes objetivos:

Art. 4.

- I. Promover a integração sócio esportiva entre várias representações municipais e as pessoas que as integram;
  - II. Compensar os efeitos nocivos da vida moderna, contribuindo para a preservação e promoção da saúde humana;
  - III. Gerar atividade econômica com mercado diferenciado pela oferta de novos empregos, serviços e bens de natureza esportiva;
  - IV. Estimular o desenvolvimento técnico esportivo das representações municipais da região sudoeste do Paraná.
- Parágrafo Primeiro – São objetivos específicos para os Jogos Infantis dos Municípios do Sudoeste do Paraná:
- I. Propiciar o desenvolvimento integral do jovem como ser social, autônomo, democrático e participante, contribuindo para o pleno exercício da cidadania;
  - II. Redimensionar os valores socioculturais - esportivos dos recursos humanos disponíveis, os encaminhando para o esporte rendimento;
  - III. Oportunizar a participação de estudantes/atletas em uma competição com nível técnico mais elevado.

Salientamos que a atração será aberta a todos os municípios que poderão prestigiar e assistir junto aos atletas a abertura dos JIMSOPS.

Os jogos infantis do sudoeste do PR são organizados pela AESUPAR. A mesma é composta por 42 municípios. O número de municípios que estarão presentes no evento será confirmado através de congresso técnico. No ano anterior (2023) o evento recebeu 26 municípios, e aproximadamente mil atletas e dirigentes esportivos.

Considerando-se a relevância deste evento é que se apresenta esta justificativa com solicitação de contratação empresa para realizar **Abertura dos Jogos Infantis 2024**.

Considerando o inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 o qual dispõe que: "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D4BF-8EE4-72B4-1757> e informe o código D4BF-8EE4-72B4-1757





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### 3. Da destinação da Abertura

O evento de abertura dos Jogos Infantis – JIMSOPS acontecerá às 19:00hs do dia 26/04/2024 no Centro Esportivo Municipal Deonisto Debona em Chopinzinho. O evento contará com a presença de mais de 600 atletas, professores e dirigentes de vinte e três diferentes municípios do Sudoeste e será aberto de forma gratuita para a população prestigiar o evento.

### 4. Descrições e quantidades

ABERTURA DOS JOGOS INFANTIS - JIMSOPS					
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	1	UNID.	APRESENTAÇÃO DE GINÁSTICA RITMICA PARA ABERTURA DOS JIMSOPS – JOGOS INFANTIS DO SUDOESTE DO PR. DURAÇÃO DE 12 A 15 MIN.	1.500,00	1.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>1.500,00</b>

### 5. Grau de prioridade da compra: Alto

6. **Estimativa de valor:** Conforme pesquisa de preço, realizada pelo servidor Luis Eduardo Berlanda Andolhe, CPF 05202625901.  
**Valor Total: R\$1.500,00.**

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D4BF8EE4-72B4-1757> e informe o código D4BF-8EE4-72B4-1757





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**7. Prazo de entrega/ execução:** Centro Esportivo Municipal Deonisto Debona no dia 26/04/2024 às 19:00hs, na durante solenidade de abertura dos Jogos Infantis – Jimsops 2024, com duração de 12 a 15 minutos de apresentação.

**8. Local e horário da entrega/execução:**

A execução do serviço terá duração de 12 a 15 minutos e será realizado no Centro Esportivo Municipal Deonisto Debona na Solenidade de Abertura dos Jogos Infantis – JIMSOPS 2024 no dia 26/04/2024 às 19:00hs.

**9. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda:**  
Não

**10. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa:** Fiscal – Simone Biava – Auxiliar Administrativo

**11. Classificação orçamentária da despesa contendo a ação (projeto ou atividade) e a natureza da despesa até nível de desdobramento de elemento da despesa:**

Gestão/Unidade:	DEPARTAMENTO DE ESPORTE
Fonte de Recursos:	
Programa de Trabalho:	
Elemento de Despesa:	
Desdobrado:	
Nota de Empenho:	Não se aplica

Chopinzinho, 16 de abril de 2024.

**Luis Eduardo Berlanda Andolhe**  
Matrícula 2879-7/1

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D4BF-8EE4-72B4-1757> e informe o código D4BF-8EE4-72B4-1757





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

## DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Administração Municipal em parceria a AESUPAR, estará realizando entre os dias 26 a 28 de abril, os Jogos Infantis - JIMSOPS que conforme Artigo 4 do regulamento da competição apresenta os seguintes objetivos:

Art. 4.

- I. Promover a integração sócio esportiva entre várias representações municipais e as pessoas que integram;
- II. Compensar os efeitos nocivos da vida moderna, contribuindo para a preservação e promoção da saúde humana;
- III. Gerar atividade econômica com mercado diferenciado pela oferta de novos empregos, serviços e bens de natureza esportiva;
- IV. Estimular o desenvolvimento técnico esportivo das representações municipais da região sudoeste do Paraná.

Parágrafo Primeiro – São objetivos específicos para os Jogos Infantis dos Municípios do Sudoeste do Paraná

- I. Propiciar o desenvolvimento integral do jovem como ser social, autônomo, democrático e participante contribuindo para o pleno exercício da cidadania;
- II. Redimensionar os valores socioculturais - esportivos dos recursos humanos disponíveis, os encaminhando para o esporte rendimento;
- III. Oportunizar a participação de estudantes/atletas em uma competição com nível técnico mais elevado.

Salientamos que a atração será aberta a todos os munícipes que poderão prestigiar e assistir junto aos atletas a abertura dos JIMSOPS.

Os jogos infantis do sudoeste do PR são organizados pela AESUPAR. A mesma é composta por 42 municípios. O número de municípios que estarão presentes no evento será confirmado através de congresso técnico. No ano anterior (2023) o evento recebeu 26 municípios, e aproximadamente mil atletas e dirigentes esportivos.

Considerando-se a relevância deste evento é que se apresenta esta justificativa com solicitação de contratação empresa para realizar **Abertura dos Jogos Infantis 2024**.

Considerando o inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 o qual dispõe que: "Art. 74. É inexigível licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

## ALINHAMENTO COM PCA

Na presente contratação há alinhamento com o PCA.

## REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica

## ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

### ABERTURA DOS JOGOS INFANTIS - JIMSOPS





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	1	UNID.	APRESENTAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA PARA ABERTURA DOS JIMSOPS – JOGOS INFANTIS DO SUDOESTE DO PR. DURAÇÃO DE 12 A 15 MIN.	1.500,00	1.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>1.500,00</b>

## LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não se aplica.

## IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES

Análise comparativa de soluções

01 – Contratação de Apresentação de Ginástica Rítmica para abertura dos Jogos Infantis - JIMSOPS

02 – Realizar o evento sem uma apresentação artística.

03 – Não realizar eventos esportivos/competições.

Requisito Solução Item 1	Solução	Sim	Não	Não se aplica
A Solução proposta é útil para o público alvo?	Solução 1	x		
	Solução 2		x	
	Solução 3			x
A solução apresentou o menor custo para o Município?	Solução 1	x		
	Solução 2			x
	Solução 3			x

Registro de soluções consideradas inviáveis -Item 2 e item 3

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

Considerando que para a realização da Solução 1 – contratação da Associação de Pais da Ginástica de Pato Branco - AGRECC, para apresentação de abertura dos Jogos Infantis – JIMSOPS, o item prevê a qualidade da prestação de serviços, assim como, enaltecer o evento e oportunizar aos nossos atletas e munícipes de conhecer a modalidade olímpica não ofertada em nosso município.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estimativa do valor da contratação: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

Parâmetros utilizados: Não aplica

Metodologia utilizada: Não se aplica

## DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação prevê que o evento aconteça com valorização dos nossos atletas e munícipes, enaltecendo o nome do nosso município de desempenhando papel crucial na celebração do espírito esportivo e na motivação dos participantes, sejam esses atletas ou público em geral que prestigia o evento.

## JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se aplica.

## DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Propiciar um processo de aquisição com economicidade, eficácia e eficiência, segurança, viabilizando o melhor aproveitamento dos recursos, materiais e financeiros disponíveis, ou seja, o pleno atendimento às necessidades apresentadas.

## PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há providencias prévias ao contrato.

## CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

## POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista que a solenidade de abertura dos jogos infantis – JIMSOPS 2024 é obrigatória, e não um compromisso como departamento de esportes é realizar um momento de valorização dos nossos atletas buscando motivá-los e enaltecendo o espírito esportivo na abertura da competição, assim como aos nossos munícipes que poderão prestigiar a solenidade e a apresentação artística. Considerando que a contratação é com a Associação de Pais da Ginástica de Pato Branco - AGRECC, para apresentação de abertura dos Jogos Infantis JIMSOPS, prevendo a qualidade da prestação de serviços, assim como, enaltecer o evento e oportunizar aos nossos atletas e munícipes de conhecer uma modalidade olímpica não ofertada em nosso município.

Chopinzinho, 17 de abril de 2024.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Luis Eduardo Berlanda Andolhe  
Diretor do Departamento de Esportes – Matrícula 2879-7/1

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D4BF-8EE4-72B4-1757> e informe o código D4BF-8EE4-72B4-1757





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D4BF-8EE4-72B4-1757

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE (CPF 052.XXX.XXX-01) em 19/04/2024 07:50:50 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D4BF-8EE4-72B4-1757>

**Memorando 1- 1.780/2024**

**De:** Luis A. - SMECE-ESP  
**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito  
**Data:** 17/04/2024 às 13:48:37

Prezado

Segue solicitação para contratação de apresentação de ginástica Rítmica, Durante a abertura dos jogos Infantis.

Valor total de R\$ 1.500,00

Desde já agradeço

—

**Luis Eduardo Berlanda Andolhe**

Diretor de Esportes

**Anexos:**

autorizacao.pdf  
Solicitacao\_1\_.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luis Eduardo Berlanda Ando...	17/04/2024 15:02:18	1Doc	LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE CPF 052.XXX.XX...
Mari Lúcia Lazarotto	17/04/2024 20:34:20	1Doc	MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2524-DAC4-0A60-6288**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 16/04/2024

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

**REFERÊNCIA:** Contratação da Associação de Pais da Ginástica de Pato Branco - AGRECC, para apresentação de abertura dos Jogos Infantis - JIMSOPS que serão realizados em Chopinzinho/PR.

**Valor de R\$ 1.500,00**

Recebido a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes para contratação de empresa especializada para apresentação de abertura dos Jogos Infantis – JIMSOP's no município de Chopinzinho.

Autorizo a abertura de Processo Licitatório de Inexigibilidade.

---

**Edson Luiz Cenci**

Prefeito Municipal





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, através do Departamento de Esportes, tendo em vista a necessidade da Contratação da Associação de Pais da Ginástica de Pato Branco - AGRECC, para apresentação de abertura dos Jogos Infantis - JIMSOPS que serão realizados em Chopinzinho/PR, solicita a vossa excelência, autorização para a Contratação, através de processo licitatório, na modalidade de Inexigibilidade, do item relacionado no Termo de Referência em anexo. A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes. Fica como responsável pela gestão do contrato a servidora Sra. Mari Lucia Lazarotto. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Patricia Morawski (titular) e Sra. Maria Isabel Fabian Santos (substituta).

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 16 de abril de 2024.

**Luis Eduardo Berlanda Andolhe**

Diretor do Departamento de Esportes

**Mari Lucia Lazarotto**

Secretária de Educação, Cultura e Esporte





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2524-DAC4-0A60-6288

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE (CPF 052.XXX.XXX-01) em 17/04/2024 15:02:16 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 17/04/2024 20:34:18 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2524-DAC4-0A60-6288>

**Memorando 2- 1.780/2024**

**De:** Luis A. - SMECE-ESP

**Para:** SMF-C - Contabilidade

**Data:** 17/04/2024 às 13:50:41

Segue para dotação orçamentária

–

**Luis Eduardo Berlanda Andolhe**

Diretor de Esportes

**Anexos:**

Termo\_de\_disponibilidade\_financeira\_5\_.docx

Termo\_de\_disponibilidade\_financeira\_5\_.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 15/04/2024

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR APRESENTAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA.

VALOR: R\$ 1.500,00

Secretaria de Educação Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade:	
Fonte de Recursos:	
Programa de Trabalho:	
Elemento de Despesa:	
Desdobrado	
Nota de Empenho:	

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski

Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Genci

Secretaria de Finanças

## Memorando 3- 1.780/2024

---

**De:** Edson C. - GAB

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 17/04/2024 às 13:51:22

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMA-LC, SMF-C, SMECE-ESP

### Contratação artística

Fica autorizado a abertura de processo administrativo licitatório na modalidade em que se enquadrar.

Atenciosamente,

—

**Edson Luiz Cenci**  
*Prefeito*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D5C8-D7CC-A941-B322

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 17/04/2024 13:51:28 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D5C8-D7CC-A941-B322>

## Memorando 4- 1.780/2024

**De:** Luis A. - SMECE-ESP

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 17/04/2024 às 13:56:01

Prezados

Segue Termo de Referência e demais documentos

Em anexo

—

**Luis Eduardo Berlanda Andolhe**

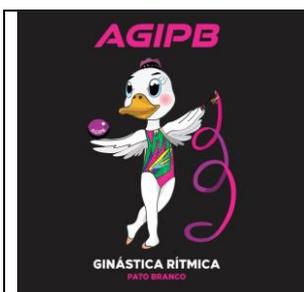
Diretor de Esportes

### **Anexos:**

ORCAMENTO\_APRESENTACAO.pdf

Termo\_de\_Referencia\_Apresentacao\_2\_.pdf

Termo\_de\_Referencia\_Apresentacao\_doc\_2\_.docx



# ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA GINÁSTICA DE PATO BRANCO AGIPB

Pato Branco - PR, 04 de Abril de 2024

Razão Social Empresa: Associação de Pais da Ginástica de Pato Branco  
Nome Fantasia: AGRECC  
CNPJ: 53.134.679/0001-78  
Endereço: Rua Pedro Jose da Silva, Nº 423, bairro: Pinheirinho  
Telefone: (45) 99958-6161

Assunto: Orçamento de apresentação de Ginástica Rítmica

Evento Abertura dos jogos Infantis JIMSOPS – 26/04/24 ÀS 19:30HS Local: Ginásio Deonisto Debona Chopinzinho/PR Orçamento para contratação de apresentação de Ginástica Rítmica, com duração de 12 a 15 minutos.	
Espetáculo	R\$ 900,00
Alimentação do Elenco	R\$ 500,00
Maquiagem	R\$ 100,00

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 1.500,00</b>
--------------------	---------------------

Atenciosamente,

REGINA APARECIDA ZANETTIN  
Assinado de forma digital por  
REGINA APARECIDA ZANETTIN  
PAES:03021396992  
Dados: 2024.04.04 09:56:45 -03'00'

REGINA APARECIDA ZANETTIN PAES  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO AGIPB DE PATO BRANCO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1 O presente processo tem por objeto a contratação da Associação de Pais da Ginástica de Pato Branco - AGRECC, para apresentação de abertura dos Jogos Infantis - JIMSOPS que serão realizados em Chopinzinho/PR conforme descrição:

ABERTURA DOS JOGOS INFANTIS - JIMSOPS					
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	1	UNID.	APRESENTAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA PARA ABERTURA DOS JIMSOPS – JOGOS INFANTIS DO SUDOESTE DO PR. DURAÇÃO DE 12 A 15 MIN.	1.500,00	1.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>1.500,00</b>

1.2 O **prazo de vigência** da contratação será de **90 (noventa) dias**, e poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 A escolha do fornecedor se deu pelo por ser uma entidade esportiva composta por atletas de elevado nível técnico na modalidade de ginástica rítmica, assim como a logística entre os municípios e a viabilidade financeira da apresentação. Também buscamos oportunizar aos nossos atletas e munícipes a conhecer uma modalidade olímpica não ofertada em nosso município.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Administração Municipal em parceria a AESUPAR, estará realizando entre os dias 26 a 28 de abril, os Jogos Infantis - JIMSOPS que conforme Artigo 4 do regulamento da competição apresenta os seguintes objetivos:

Art. 4.

I. Promover a integração sócio esportiva entre várias representações municipais e as pessoas que as integram;

II. Compensar os efeitos nocivos da vida moderna, contribuindo para a preservação e promoção da saúde humana;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III. Gerar atividade econômica com mercado diferenciado pela oferta de novos empregos, serviços e bens de natureza esportiva;

IV. Estimular o desenvolvimento técnico esportivo das representações municipais da região sudoeste do Paraná.

Parágrafo Primeiro – São objetivos específicos para os Jogos Infantis dos Municípios do Sudoeste do Paraná:

I. Propiciar o desenvolvimento integral do jovem como ser social, autônomo, democrático e participante, contribuindo para o pleno exercício da cidadania;

II. Redimensionar os valores socioculturais - esportivos dos recursos humanos disponíveis, os encaminhando para o esporte rendimento;

III. Oportunizar a participação de estudantes/atletas em uma competição com nível técnico mais elevado.

**2.2** Salientamos que a atração será aberta a todos os municípios que poderão prestigiar e assistir junto aos atletas a abertura dos JIMSOPS.

**2.3** Os jogos infantis do sudoeste do PR são organizados pela AESUPAR. A mesma é composta por 42 municípios. O número de municípios que estarão presentes no evento será confirmado através de congresso técnico. No ano anterior (2023) o evento recebeu 26 municípios, e aproximadamente mil atletas e dirigentes esportivos.

**2.4** Considerando-se a relevância deste evento é que se apresenta esta justificativa com solicitação de contratação empresa para realizar **Abertura dos Jogos Infantis 2024**.

**2.5** Considerando o inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 o qual dispõe que: "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

### 3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E VALOR OFERTADO

**3.1** Será pago os preços unitários previstos no Item 1 deste Termo de Referência.

**3.2** O valor total da contratação será de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), de acordo com orçamento fornecido pela empresa ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA GINÁSTICA DE PATO BRANCO – AGRECC (em anexo).

a) R\$ 900,00, referente ao espetáculo.

b) R\$ 500,00, referente a alimentação do elenco.

c) R\$ 100,00, referente a maquiagem.

**3.2.1.** Apresentação deverá ter duração de 12 a 15 minutos, sendo incluso no valor o transporte, figurino e músicas utilizadas na performance das ginastas.

**3.3.** Estão inclusos no valor total do Contrato todas as despesas necessárias à execução do serviço, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

**3.4** Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**3.5** Justifica-se os valores apresentados em orçamento pela referida empresa contatada, sendo essa é a única associação regional que oportuniza a Ginástica Rítmica por meio de esporte e de produção e promoção de eventos esportivos, sendo a mesma cadastrada em cadastro nacional com data de 31/10/2023, portanto a mesma não possui comprovação de valores por meio de notas anteriores dessa natureza. Contudo justificamos o valor do orçamento da apresentação com nota comparativa de semelhante apresentação, contemplando o mesmo conteúdo do orçamento com data de 12/07/2022, comprovando assim que o valor solicitado em orçamento se encontra em conformidade com os preços de mercado, visto que o valor se mantém a mais de vinte meses anteriores a data de hoje.

## 4. FORMA DE EXECUÇÃO

**4.1** Os serviços deverão ser executados na data de 26 de abril de 2024.

**4.1.1** Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

## 5. DO REAJUSTE

**5.1** A periodicidade de reajuste do valor da contratação será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2021, utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice nacionalmente utilizado, bem como fornece um panorama sobre como está o poder de compra da população e sua variação no país.

**5.1.1** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

**5.1.2** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**5.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**5.3** Não serão admitidos apostilamento com efeitos financeiro retroativos à data da sua assinatura.

**5.4** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

## 6. RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**6.1** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor(a) Senhora Mari Lucia Lazarotto, o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

**I** - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

**II** - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

**III** - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

**IV** - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**V** - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

**VI** - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

**VI** - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**VII** - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

**VI** - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**VII** - Outras atividades compatíveis com a função.

**6.2.** As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

**6.3** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Maria Isabel Fabian Santos, e como substituta da fiscal a Senhora Patricia Morawski as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

**I** - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

**II** - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

**III** - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

**IV** - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

**V** - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

**VI** - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

**VII** - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

**VIII** - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

**IX** - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

**X** - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

**XI** - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

**XII** - Verificar a correta aplicação dos materiais;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**XIII** - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

**XIV** - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

**XV** - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

**6.3.1.** Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

**I** - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**II** - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

**6.4.** As atribuições referidas no item 6.3 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

## 7. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**7.1** O serviço deverá ser executado no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

**7.1.1** Local de execução: Centro Esportivo Municipal Deonisto Debona, Avenida XV de novembro S/N, Centro de Chopinzinho/PR, às 19:30h, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

**7.1.2** A execução do serviço acontecerá no dia 26 de abril de 2024.

**7.1.2.1.** Forma de execução: o serviço será executado de uma só vez na data solicitada pelo Departamento de Esporte.

**7.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 8. FONTE DE RECURSO

**8.1** A despesa correrá da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa: Nota de Empenho:

**8.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 9. VIGÊNCIA

**9.1** O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do Contrato.

9.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

a) A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## 10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### 10.1 São obrigações do Contratado:

**10.1.1** Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**10.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**10.1.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.1.4** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.1.5** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

**10.1.6** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

**10.1.7** Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

**10.1.8** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.1.9** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

**10.1.9.1** Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**10.1.9.2** Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

**10.1.9.3** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

**10.1.10** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**10.1.11** A Contratada deverá apresentar após o evento, relatório das despesas, nos termos da Lei 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 73/2021, em seu art.153, § 2º, com a documentação correspondente, que deverá ser anexado no processo de inexigibilidade da contratação pela Administração Pública Contratante.

## **10.2 São obrigações do contratante:**

**10.2.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo termo de referência;

**10.2.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.2.4** Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**10.2.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**10.2.6** Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

**10.2.7** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

**10.2.8** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**10.2.9** Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**10.2.10** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**10.2.11** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

## 11. FORMA DE PAGAMENTO

**11.1** Fica estipulado o valor máximo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

**11.2** O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**11.3** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**11.3.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

**11.4** O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

**11.4.1.** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

**11.5** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \left( \frac{6}{100} \right) \quad 365 \quad I = 0,00016438$$

I = (TX) TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**11.6** A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**11.7** O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

## 12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**12.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

**12.1.1** Considerando que o valor será pago somente após a execução do serviço.

**12.1.2** Considerando que caso o serviço por alguma razão não possa ser realizado na data estabelecida pelo Departamento de Esporte, o mesmo poderá ser agendado para outra data, sem grandes prejuízos para a Administração.

**12.1.3** Considerando que por se tratar de um valor baixo a cobrança de garantia poderá dificultar a contratação.

## 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1** O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**13.2** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

**13.3** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

**13.4** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

**13.4.1** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**13.5** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**13.6** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

**13.7** Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

**13.8** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

**13.9** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

**13.10** As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

## **14. CASOS DE EXTINÇÃO:**

**14.1** O presente instrumento poderá ser extinto:

**14.1.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**14.1.2** De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**14.1.3** Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**14.2** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**14.3** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**14.4** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## **15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**15.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**15.1.1** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais,



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

**15.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**15.3** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

**15.4** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas mediante termo aditivo ao contrato.

**15.5** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**15.6** Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial do fornecimento.

## 16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**16.1** O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**16.2** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

**16.3** Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

**16.4** Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**16.5** O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

**16.6** O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**16.7** O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

**16.8** O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**16.9** A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**16.10** O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**16.11** Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

**16.12** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

**16.13** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

**16.14** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

**16.15** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

**16.16** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

**16.17** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

Chopinzinho/PR, 16 de abril de 2024.

**LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE**  
Diretor de Esporte

## Memorando 5- 1.780/2024

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** SMECE-ESP - Esportes

**Data:** 17/04/2024 às 14:50:36

Prezados,

Anexar a este memorando, referente à contratada:

1. NOTAS FISCAIS / CONTRATOS PARA COMPROVAR O VALOR
2. CONTRATO SOCIAL
3. CNPJ
4. FGTS
5. FEDERAL
6. TRABALHISTA
7. ESTADUAL
8. MUNICIPAL
9. CEIS
10. TCE
11. CNJ
12. TCU
13. DECLARAÇÃO LGPD (Em anexo)
14. DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO ( Em anexo)

—

**Andreia da Silva**

*Agente Administrativo*

### **Anexos:**

Declaracao\_de\_Nao\_Parentesco.docx

DECLARACAO\_LGPD.doc

## Memorando 6- 1.780/2024

---

**De:** Rodrigo J. - SMF-C

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 18/04/2024 às 15:56:15

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C, SMECE-ESP

### Contratação artística

Segue termo de disponibilidade orçamentária-financeira.

—  
**Rodrigo Jazynski**  
*Divisão de Contabilidade*

**Anexos:**

TERMO\_DE\_DISPONIBILIDADE\_GINASTICA.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 18/04/2024

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR APRESENTAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA.

VALOR: R\$ 1.500,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei n° 4.049/2023 (LOA), Lei n° 4.048/2023 (PPA) e Lei n° 4.039/2023 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade:	06.05 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Fonte de Recursos:	5504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras
Programa de Trabalho:	2781200052.032 - Manutenção do Departamento de Esporte
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado	1638 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO
Nota de Empenho:	Não se aplica

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski

Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci

Secretaria de Finanças





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CC3F-5A4F-2B3D-ABE7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 18/04/2024 15:56:33 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 19/04/2024 10:56:08 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CC3F-5A4F-2B3D-ABE7>

## **Memorando 7- 1.780/2024**

**De:** Luis A. - SMECE-ESP

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 19/04/2024 às 07:59:08

Segue documentação da empresa e Termo de referencia com dotação orçamentária.

Segue nota de empenho que foi informada na justificativa, referente ao valor para a contratação.

—

**Luis Eduardo Berlanda Andolhe**

Diretor de Esportes

### **Anexos:**

10906563462202398\_0000057\_0000078\_ESTATUTO\_20231212\_161030.pdf

CNPJ\_4\_.pdf

declarcoesecertidoes.pdf

Nota\_de\_empenho\_Sao\_Lourenco\_.pdf

Termo\_de\_Referencia\_Apresentacao.pdf

Termo\_de\_Referencia\_Apresentacao\_doc.docx

Anexo não disponível para exportação

O arquivo **10906563462202398\_0000057\_0000078\_ESTATUTO\_20231212\_161030.pdf** não está disponível para exportação pois está corrompido ou protegido para leitura.

Consulte o documento digital na plataforma 1Doc para ter acesso a este arquivo:

Memorando 7- 1.780/2024



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>53.134.679/0001-78</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>31/10/2023</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE PAIS DA GINASTICA DE PATO BRANCO AGIPB</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b> <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R PEDRO JOSE DA SILVA</b>	NÚMERO <b>423</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>85.506-190</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PINHEIRINHO</b>	MUNICÍPIO <b>PATO BRANCO</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>AGIPB.PATOBranco@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(46) 9958-6161/ (46) 9115-7048</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>31/10/2023</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/12/2023** às **16:55:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD

**ASSOCIACAO DE PAIS DA GINASTICA DE PATO BRANCO AGIPB**, inscrita no CNPJ sob o nº **53.134.679/0001-78**, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) **REGINA APARECIDA ZANETTIN PAES**, portador do CPF nº **030.213.969-92** e do RG nº 6849221-1, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado, o interessado deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Pato Branco, 18 de abril de 2024

REGINA APARECIDA  
ZANETTIN  
PAES:03021396992

Assinado de forma digital por  
REGINA APARECIDA ZANETTIN  
PAES:03021396992  
Dados: 2024.04.18 10:55:28  
-03'00'

Representante Legal

Página 1 de 1

**Categoria:** Minuta de Contratação Direta.  
**Objeto:** Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.  
**Versão Atualizada:** 21/12/2023.

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A **ASSOCIACAO DE PAIS DA GINASTICA DE PATO BRANCO AGIPB** no CNPJ sob nº 53.134.679/0001-78, com sede R PEDRO JOSE DA SILVA, nº 423, no Município PATO BRANCO, Estado PR, neste ato representada pelo Sr(a) REGINA APARECIDA ZANETTIN PAES, portador(a) da carteira de identidade RG nº 68492211 e inscrito(a) no CPF sob nº 030.213.969-92, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade que couber, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Pato Branco, 18 de abril de 2024

REGINA APARECIDA  
ZANETTIN  
PAES:03021396992

Assinado de forma digital por  
REGINA APARECIDA ZANETTIN  
PAES:03021396992  
Dados: 2024.04.18 10:49:33  
-03'00'

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

REGINA APARECIDA  
ZANETTIN  
PAES:03021396992

Assinado de forma digital por  
REGINA APARECIDA  
ZANETTIN PAES:03021396992  
Dados: 2024.04.18 10:49:58  
-03'00"



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>53.134.679/0001-78</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>31/10/2023</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE PAIS DA GINASTICA DE PATO BRANCO AGIPB</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b> <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R PEDRO JOSE DA SILVA</b>	NÚMERO <b>423</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>85.506-190</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PINHEIRINHO</b>	MUNICÍPIO <b>PATO BRANCO</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>AGIPB.PATOBranco@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(46) 9958-6161/ (46) 9115-7048</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>31/10/2023</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/04/2024** às **10:56:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE PAIS DA GINASTICA DE PATO BRANCO AGIPB**  
**CNPJ: 53.134.679/0001-78**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:29:26 do dia 18/04/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 15/10/2024.

Código de controle da certidão: **0701.FF2A.3E53.47B8**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 033306890-91

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **53.134.679/0001-78**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 15/08/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS DA GINASTICA DE PATO BRANCO AGIPB (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.134.679/0001-78

Certidão nº: 27036357/2024

Expedição: 17/04/2024, às 15:01:14

Validade: 14/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS DA GINASTICA DE PATO BRANCO AGIPB (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.134.679/0001-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Certidão Negativa de Pendências

**CNPJ: 53.134.679/0001-78**

**Requerente: ASSOCIACAO DE PAIS DA GINASTICA DE PATO BRANCO AGIPB**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

**Certidão emitida em 17/04/2024 15:07:28, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br) mediante digitação do código de controle.

**Código de controle desta certidão: 339040956**

**Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.**



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (17/04/2024 às 15:12) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 53.134.679/0001-78.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6620.1123.45E4.E571 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ASSOCIACAO DE PAIS DA GINASTICA DE PATO BRANCO AGIPB

CPF/CNPJ: 53.134.679/0001-78

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:08:40 do dia 17/04/2024 , com validade até o dia 17/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: VgeS0sngxXjvkvpAJB5e8

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



COMITE DESPORTIVO MUNICIPAL SÃO LOURENÇO DO  
NOTA DE EMPENHO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

Página: 1 / 1

Data: 12/07/2022

Usuário: gpogere

C.N.P.J.: 08.806.026/0001-33

Município: SÃO LOURENÇO DO OESTE

Data do Empenho: 12/07/2022

Nº do Empenho: 347/2022  
ORDINARIO

Órgão:	18.000	COMITÊ DESPORTIVO MUNICIPAL - CDM
Unidade:	18.001	COMITÊ DESPORTIVO MUNICIPAL - CDM
Funcional:	27.812.4517	COMITÊ DESPORTIVO MUNICIPAL
Projeto/Atividade:	2035	MANUTENCAO DO COMITÊ DESPORTIVO MUNICIPAL
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recurso:	0.1.00.1000	RECURSOS ORDINARIOS

Valor Dotação:	750.000,00	Empenhos anteriores:	623.154,62
Valor Dotação Atualizada:	750.000,00	Valor do empenho:	1.500,00
Total (A):	750.000,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	624.654,62
		Total (A - B):	125.345,38

Credor:	KLEMANN - ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS LTDA		
CPF/CNPJ:	42.380.484/0001-91	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone: (45) 9978-1000
Endereço:	TAPIR - 833	Cidade:	Pato Branco UF: PR
Banco:	-	Conta:	-
Agência:	--	Tipo da Conta:	

**Especificação:**

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA NA ABERTURA DOS JOGOS ABERTOS NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE NO DIA 29 DE JULHO DE 2022 COM HORÁRIO PREVISTO PARA O INÍCIO AS 19:00 HS, COM TEMPO APROXIMADO DE APRESENTAÇÃO DE 25 MINUTOS.  
CONTRATO 014/2022.  
MEMORANDO 4762/2022.

Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral: 1.500,00

Fundamento legal:	Número Licitação:	Data:
Modal. Licitação:	Número Processo:	Data:
	Número Contrato: 14/2022	

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) \_\_\_\_\_ Data: 12/07/2022  
Responsável

ADIRLEI CARLOS SANTIAN  
PRESIDENTE CDM

ANTONIO JOCENEI WAISS DOS  
SANTOS  
CONTADOR CRC/SC 031534/O-9



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1 O presente processo tem por objeto a contratação da Associação de Pais da Ginástica de Pato Branco - AGRECC, para apresentação de abertura dos Jogos Infantis - JIMSOPS que serão realizados em Chopinzinho/PR conforme descrição:

ABERTURA DOS JOGOS INFANTIS - JIMSOPS					
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	1	UNID.	APRESENTAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA PARA ABERTURA DOS JIMSOPS – JOGOS INFANTIS DO SUDOESTE DO PR. DURAÇÃO DE 12 A 15 MIN.	1.500,00	1.500,00
VALOR TOTAL					1.500,00

1.2 O prazo de vigência da contratação será de **90 (noventa) dias**, e poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 A escolha do fornecedor se deu pelo por ser uma entidade esportiva composta por atletas de elevado nível técnico na modalidade de ginástica rítmica, assim como a logística entre os municípios e a viabilidade financeira da apresentação. Também buscamos oportunizar aos nossos atletas e munícipes a conhecer uma modalidade olímpica não ofertada em nosso município.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Administração Municipal em parceria a AESUPAR, estará realizando entre os dias 26 a 28 de abril, os Jogos Infantis - JIMSOPS que conforme Artigo 4 do regulamento da competição apresenta os seguintes objetivos:

Art. 4.

I. Promover a integração sócio esportiva entre várias representações municipais e as pessoas que as integram;

II. Compensar os efeitos nocivos da vida moderna, contribuindo para a preservação e promoção da saúde humana;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III. Gerar atividade econômica com mercado diferenciado pela oferta de novos empregos, serviços e bens de natureza esportiva;

IV. Estimular o desenvolvimento técnico esportivo das representações municipais da região sudoeste do Paraná.

Parágrafo Primeiro – São objetivos específicos para os Jogos Infantis dos Municípios do Sudoeste do Paraná:

I. Propiciar o desenvolvimento integral do jovem como ser social, autônomo, democrático e participante, contribuindo para o pleno exercício da cidadania;

II. Redimensionar os valores socioculturais - esportivos dos recursos humanos disponíveis, os encaminhando para o esporte rendimento;

III. Oportunizar a participação de estudantes/atletas em uma competição com nível técnico mais elevado.

**2.2** Salientamos que a atração será aberta a todos os municípios que poderão prestigiar e assistir junto aos atletas a abertura dos JIMSOPS.

**2.3** Os jogos infantis do sudoeste do PR são organizados pela AESUPAR. A mesma é composta por 42 municípios. O número de municípios que estarão presentes no evento será confirmado através de congresso técnico. No ano anterior (2023) o evento recebeu 26 municípios, e aproximadamente mil atletas e dirigentes esportivos.

**2.4** Considerando-se a relevância deste evento é que se apresenta esta justificativa com solicitação de contratação empresa para realizar **Abertura dos Jogos Infantis 2024**.

**2.5** Considerando o inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 o qual dispõe que: “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

### 3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E VALOR OFERTADO

**3.1** Será pago os preços unitários previstos no Item 1 deste Termo de Referência.

**3.2** O valor total da contratação será de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), de acordo com orçamento fornecido pela empresa ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA GINÁSTICA DE PATO BRANCO – AGRECC (em anexo).

a) R\$ 900,00, referente ao espetáculo.

b) R\$ 500,0, referente a alimentação do elenco.

c) R\$ 100,00, referente a maquiagem.

**3.2.1.** Apresentação deverá ter duração de 12 a 15 minutos, sendo incluso no valor o transporte, figurino e músicas utilizadas na performance das ginastas.

**3.3.** Estão inclusos no valor total do Contrato todas as despesas necessárias à execução do serviço, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

**3.4** Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**3.5** Justifica-se os valores apresentados em orçamento pela referida empresa contatada, sendo essa é a única associação regional que oportuniza a Ginástica Rítmica por meio de esporte e de produção e promoção de eventos esportivos, sendo a mesma cadastrada em cadastro nacional com data de 31/10/2023, portanto a mesma não possui comprovação de valores por meio de notas anteriores dessa natureza. Contudo justificamos o valor do orçamento da apresentação com nota comparativa de semelhante apresentação, contemplando o mesmo conteúdo do orçamento com data de 12/07/2022, comprovando assim que o valor solicitado em orçamento se encontra em conformidade com os preços de mercado, visto que o valor se mantém a mais de vinte meses anteriores a data de hoje.

## 4. FORMA DE EXECUÇÃO

**4.1** Os serviços deverão ser executados na data de 26 de abril de 2024.

**4.1.1** Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

## 5. DO REAJUSTE

**5.1** A periodicidade de reajuste do valor da contratação será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2021, utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice nacionalmente utilizado, bem como fornece um panorama sobre como está o poder de compra da população e sua variação no país.

**5.1.1** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

**5.1.2** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**5.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**5.3** Não serão admitidos apostilamento com efeitos financeiro retroativos à data da sua assinatura.

**5.4** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

## 6. RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**6.1** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor(a) Senhora Mari Lucia Lazarotto, o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

**I** - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

**II** - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

**III** - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

**IV** - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**V** - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

**VI** - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

**VI** - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**VII** - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

**VI** - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**VII** - Outras atividades compatíveis com a função.

**6.2.** As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

**6.3** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Maria Isabel Fabian Santos, e como substituta da fiscal a Senhora Patricia Morawski as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

**I** - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

**II** - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

**III** - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

**IV** - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

**V** - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

**VI** - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

**VII** - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

**VIII** - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

**IX** - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

**X** - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

**XI** - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

**XII** - Verificar a correta aplicação dos materiais;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**XIII** - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

**XIV** - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

**XV** - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

**6.3.1.** Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

**I** - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**II** - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

**6.4.** As atribuições referidas no item 6.3 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

## 7. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**7.1** O serviço deverá ser executado no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

**7.1.1** Local de execução: Centro Esportivo Municipal Deonisto Debona, Avenida XV de novembro S/N, Centro de Chopinzinho/PR, às 19:30h, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

**7.1.2** A execução do serviço acontecerá no dia 26 de abril de 2024.

**7.1.2.1.** Forma de execução: o serviço será executado de uma só vez na data solicitada pelo Departamento de Esporte.

**7.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 8. FONTE DE RECURSO

8.1 A despesa correrá da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade:	06.05 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Fonte de Recursos:	5504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras
Programa de Trabalho:	2781200052.032 - Manutenção do Departamento de Esporte
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado	1638 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO
Nota de Empenho:	Não se aplica

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 9. VIGÊNCIA

9.1 O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do Contrato.

9.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

a) A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## 10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### 10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**10.1.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.1.4** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.1.5** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

**10.1.6** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

**10.1.7** Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

**10.1.8** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.1.9** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

**10.1.9.1** Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

**10.1.9.2** Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

**10.1.9.3** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

**10.1.10** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**10.1.11** A Contratada deverá apresentar após o evento, relatório das despesas, nos termos da Lei 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 73/2021, em seu art.153, § 2º, com a documentação correspondente, que deverá ser anexado no processo de inexigibilidade da contratação pela Administração Pública Contratante.

## **10.2 São obrigações do contratante:**

**10.2.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo termo de referência;

**10.2.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.2.4** Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**10.2.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**10.2.6** Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

**10.2.7** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

**10.2.8** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**10.2.9** Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**10.2.10** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**10.2.11** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

## 11. FORMA DE PAGAMENTO

**11.1** Fica estipulado o valor máximo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

**11.2** O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**11.3** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**11.3.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

**11.4** O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

**11.4.1.** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**11.5** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left(\frac{6}{100}\right) \quad 365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**11.6** A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

**11.7** O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

## 12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**12.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

**12.1.1** Considerando que o valor será pago somente após a execução do serviço.

**12.1.2** Considerando que caso o serviço por alguma razão não possa ser realizado na data estabelecida pelo Departamento de Esporte, o mesmo poderá ser agendado para outra data, sem grandes prejuízos para a Administração.

**12.1.3** Considerando que por se tratar de um valor baixo a cobrança de garantia poderá dificultar a contratação.

## 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1** O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**13.2** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

**13.3** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

**13.4** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

**13.4.1** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**13.5** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**13.6** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

**13.7** Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

**13.8** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

**13.9** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

**13.10** As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

## **14. CASOS DE EXTINÇÃO:**

**14.1** O presente instrumento poderá ser extinto:

**14.1.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**14.1.2** De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**14.1.3** Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**14.2** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**14.3** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**14.4** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## **15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**15.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**15.1.1** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais,



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

**15.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**15.3** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

**15.4** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas mediante termo aditivo ao contrato.

**15.5** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**15.6** Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial do fornecimento.

## 16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**16.1** O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**16.2** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

**16.3** Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

**16.4** Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**16.5** O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

**16.6** O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**16.7** O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

**16.8** O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**16.9** A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**16.10** O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**16.11** Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

**16.12** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

**16.13** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

**16.14** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

**16.15** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

**16.16** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

**16.17** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

Chopinzinho/PR, 16 de abril de 2024.

**LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE**  
Diretor de Esporte

## Memorando 8- 1.780/2024

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** SMECE-ESP - Esportes - A/C Luis A.

**Data:** 19/04/2024 às 08:39:34

Prezado,

Para prosseguir com o processo, favor enviar todos os documentos solicitados no despacho 5, faltando ainda:

- CND FGTS;
- CND Municipal;
- CEIS;
- Declaração de Parentesco nos termos da **Lei 14.133/2021**, conforme anexo enviado no despacho 5.
- 

—  
**Andreia da Silva**  
*Agente Administrativo*

**Memorando 9- 1.780/2024**

**De:** Luis A. - SMECE-ESP

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 22/04/2024 às 14:30:10

Prezada

Segue documentações da empresa.

—

**Luis Eduardo Berlanda Andolhe**

Diretor de Esportes

**Anexos:**

Certidao\_Negativa\_CEIS.pdf

CERTIDAO\_NEGATIVA\_DE\_TRIBUTOS\_MUNICIPAIS\_CONTRIBUINTE.pdf

Consulta\_Regularidade\_do\_EmpregadorAGIPB.pdf

Declaracao\_de\_Nao\_Parentesco\_2024.pdf



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ASSOCIACAO DE PAIS DA GINASTICA DE PATO BRANCO AGIPB

CPF/CNPJ: 53.134.679/0001-78

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:08:40 do dia 17/04/2024 , com validade até o dia 17/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: VgeS0sngxXjkvpAJB5e8

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 53134679000178  
NOME.....: ASSOCIACAO DE PAIS DA GINASTICA DE PATO BRANCO AGIPB  
CNPJ/CPF...: 53.134.679/0001-78  
ENDEREÇO..: PEDRO JOSE DA SILVA , 426 - PINHEIRINHO  
CEP.....: 85506190  
MUNICIPIO.: Pato Branco UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuinte do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 22/04/2024.  
Válida até: 21/07/2024.  
Ano da Certidão.....: 2024  
Número da certidão.....: 0027426  
Código de autenticidade da certidão: 762582193762582



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 22 de Abril de 2024.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 53.134.679/0001-78  
**Razão Social:** ASSOCIACAO DE PAIS DA GINASTICA DE PATO BRANCO AGIPB  
**Endereço:** PEDRO



AGIPB Juntos somos mais fortes!

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO IV DO ART. 14º DA LEI FEDERAL 14.133/21.**

A **ASSOCIACAO DE PAIS DA GINASTICA DE PATO BRANCO AGIPB** no CNPJ sob nº 53.134.679/0001-78, com sede R PEDRO JOSE DA SILVA, nº 423, no Município PATO BRANCO, Estado PR, neste ato representada pelo Sr(a) REGINA APARECIDA ZANETTIN PAES, portador(a) da carteira de identidade RG nº 68492211 e inscrito(a) no CPF sob nº 030.213.969-92, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Dirigente do órgão ou entidade contratante: Prefeito e Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, ou com agente público que desempenhe função na licitação: Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade \_\_\_\_\_ nº\_\_\_\_, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/21.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 14º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Pato Branco, 22 de abril de 2024.

R PEDRO JOSE DA SILVA, n 423, Pinheirinho, Pato Branco-PR CEP 85.506-190.



## AGIPB Juntos somos mais fortes!

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Assinado de forma digital por REGINA APARECIDA ZANETTIN  
REGINA APARECIDA ZANETTIN  
PAES:03021396992  
Dados: 2024.04.22 10:22:44 -03'00'

## Memorando 10- 1.780/2024

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 22/04/2024 às 14:47:32

- CEIS;
- TCE;
- TCU.

—  
**Andreia da Silva**  
*Agente Administrativo*

### **Anexos:**

Cadastro\_de\_restricoes\_ao\_direito\_de\_contratar\_com\_a\_Administracao\_Publica.pdf

Consulta\_de\_Sancoes\_\_\_Portal\_da\_Transparencia\_do\_Governo\_Federal.pdf

TCU.pdf



## Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 53134679000178

**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 53134679000178

LIMPAR

Data da consulta: 22/04/2024 14:43:22

Data da última atualização: 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 04/2024 (Diário Oficial da União - CEAF), 04/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/04/2024 14:46:48

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS DA GINASTICA DE PATO BRANCO AGIPB  
CNPJ: 53.134.679/0001-78

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU  
Cadastro: Licitantes Inidôneos  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ  
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência  
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência  
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

## Memorando 11- 1.780/2024

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 22/04/2024 às 14:50:16

- Decreto Agente de Contratação.

—

**Andreia da Silva**

*Agente Administrativo*

### **Anexos:**

Decreto\_024\_2024\_Agente\_de\_Contratacao\_e\_Equipe\_de\_Apoio\_AMP.pdf

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO 024/2024\_NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO,**  
**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE**  
**CHOPINZINHO/PR.**

DECRETO Nº 024, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro Equipe de Apoio do Município de Chopinzinho/PR, e dá outras providências.

**O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONSIDERANDO** os artigos 4º e 5º do Decreto 073, de 28 de março de 2023, que Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Chopinzinho, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público municipal, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados os servidores, Sr. Paulo Egídio Dalsasso, Sr. Sílvio Alves da Rosa e Sra. Andréia da Silva para exercer a função de Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2024.

**Art. 2º** Ficam igualmente nomeados os servidores, Sra. Micheli Letícia Dietrich, Sr. Wesllen Bortolassi Pressinato, e a Sra. Neide Marinez Caldato, como equipe de apoio.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE JANEIRO DE 2024.

**EDSON LUIZ CENCI**

Prefeito

**Publicado por:**  
Maria Antonia Schizzi  
**Código Identificador:289CDFA2**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/01/2024. Edição 2945

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**Memorando 12- 1.780/2024**

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** GAB-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 22/04/2024 às 14:55:57

Encaminha-se para autorização do Sr. Prefeito.

—

**Andreia da Silva**  
*Agente Administrativo*

## Memorando 13- 1.780/2024

---

**De:** Edson C. - GAB

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Andreia S.

**Data:** 22/04/2024 às 15:05:28

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C, SMECE-ESP, GAB-LC

### Contratação artística

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

—

**Edson Luiz Cenci**  
*Prefeito*

**Anexos:**

AUTORIZACAO\_62\_.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **1.780/2024** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

06.05. 2781200052.032.3.3.90.39 (1638) F: 5504

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Chopinzinho - PR, 22 de abril de 2024.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.tdoc.com.br/verificacao/7367-197C-A68B-ACE2> e informe o código 7367-197C-A68B-ACE2



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7367-197C-A68B-ACE2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 22/04/2024 15:05:52 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7367-197C-A68B-ACE2>

## Memorando 14- 1.780/2024

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 22/04/2024 às 16:52:54

- Estatuto
- CND FGTS.

—  
**Andreia da Silva**  
*Agente Administrativo*

### **Anexos:**

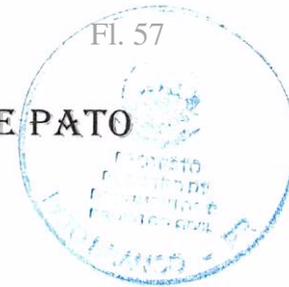
Consulta\_Regularidade\_do\_Empregador.pdf  
Estatuto.pdf



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 53.134.679/0001-78  
**Razão Social:** ASSOCIACAO DE PAIS DA GINASTICA DE PATO BRANCO AGIPB  
**Endereço:** PEDRO

# ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA GINASTICA DE PATO BRANCO AGIPB



## ESTATUTO SOCIAL DA AGIPB

### TITULO- I

#### DA ASSOCIAÇÃO: FORMA JURÍDICA, SEDES, FINALIDADES E REPRESENTAÇÃO

Art. 1º - A “ASSOCIACAO DE PAIS DA GINASTICA DE PATO BRANCO AGIPB”, fundada em 19 de agosto de 2023, é uma Associação Civil, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, constituída legalmente por tempo indeterminado, com número ilimitado de associados, usa e é conhecida sob a sigla de AGIPB, e se rege por este estatuto, complementado pelo regimento interno e demais regulamentos.

§ 1º- É representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente da Diretoria Executiva e demais componentes de sua Diretoria.

Art. 2º - A AGIPB, tem sua Sede Administrativa localizada Rua Pedro José da Silva, nº 423, bairro Pinheirinho, na cidade de Pato Branco, Paraná, CEP: 85506-190, com telefone (46) 99117-2622.

Art. 3º - A Associação tem por objetivos principais e complementares:

- I – A prática da educação física e do desporto formal e não formal, de modo profissional e não profissional e de participação;
- II – A formação de atletas e paratletas de modalidades olímpicas e de criação nacional;
- III – Realizar competições esportivas, mesmo que profissionais, de Âmbito regional, estadual, nacional ou internacional, isoladamente ou em conjunto com outras associações;
- IV – O desenvolvimento de atividades de caráter social, recreativo, cultural, educacional, cívico e de lazer;
- V – Promover atividades e programas estabelecidos em legislações próprias;
- VI - Desenvolver atividades de lazer e prestar assistência médica, odontológica, educacional, de formação profissional e outras, valendo-se notadamente dos incentivos admitidos em leis e/ou mediante celebração de convênios específicos e especiais, com prioridade de crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social.
- VII - Desenvolver atividades de empoderamento feminino através da prática desportiva.
- VIII - Sugerir, promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados com o desenvolvimento das artes e cultura;

## ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA GINASTICA DE PATO BRANCO AGIPB

## ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA GINASTICA DE PATO BRANCO AGIPB



IX - Promover e organizar eventos, exposições, festivais, mostras, oficinas e concursos artístico-culturais;

X - Apoiar e estimular a preservação de valores culturais;

XI - Contribuir para a conscientização das pessoas e para a formação de um pensamento reflexivo capaz de compreender o processo artístico.

XII - Mapear e reunir grupos artístico-culturais e pessoas envolvidas com as artes em geral.

### TÍTULO II - DAS INSIGNIAS E DOS UNIFORMES

Art. 4º - A AGIPB terá escudo oficial ou logomarca, bandeira, flâmula e uniformes oficiais, nos uniformes desenvolvidos e fornecidos pela Fundação Petrycoski.

§ 1º - O desenho dos símbolos, cores, da AGIPB, ou seja, o logotipo/logomarca e outros itens de comunicação visual podem ser atualizados, quando ocorrer notória evolução nos conceitos relacionados com a matéria, mediante proposta da Presidência Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

### TÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL

#### CAPÍTULO I – DAS CATEGORIAS

Art. 5º - O quadro social da AGIPB será composto das seguintes categorias:

- a) Fundadores
- b) Contribuintes
- c) Honorários
- d) Atletas

§ 1º - Todos os associados da AGIPB têm direito à livre associação e desassociação obedecendo as normas descritas nesse estatuto. Para a associação será necessário o preenchimento de uma ficha de cadastro com apreciação da assembleia, enquanto que desassociação é necessário apenas que o sócio entregue um ofício na sede da AGIPB solicitando a desfiliação.

Art. 6º - São Sócios Fundadores aqueles que assinaram a ata de fundação da AGIPB.

§ 1º - Aos sócios fundadores, que fazem parte do quantitativo previsto no Art.6º, ficam assegurados os títulos de sócios proprietários, com todos os direitos e deveres da categoria.

§ 2º - Os Sócios Proprietários quando necessário se obrigam à Taxa de Manutenção mensal e à Taxa de Obra (extra).

## ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA GINASTICA DE PATO BRANCO AGIPB

## ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA GINASTICA DE PATO BRANCO AGIPB

Art. 8º - São Sócios Honorários as pessoas que tendo prestado relevante serviço a Comunidade ou ao clube, recebem este título por outorga da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os portadores desse título honorífico estão dispensados de qualquer forma de contribuição.

Art. 9º - São Sócios Contribuintes que contribuem para a manutenção da AGIPB, cuja taxa será estipulada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - O Sócio Contribuinte se obriga exclusivamente a Taxa de Manutenção mensal.

Art. 10º - São Sócios Atletas aqueles que atuarem como integrante das equipes amadoras ou profissionais da Associação e recebem este título por outorgarão da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - O Sócio Atleta, em princípio, estará isento de qualquer taxa, salvo nos casos em que uma verba de cooperação seja necessária, a critério da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.

Art. 11º - O quadro social da AGIPB será composto exclusivamente por pessoas físicas, podendo a Entidade criar outras modalidades de sócio (usuário, visitante, temporários e outros) conforme regulamentado pela Diretoria Executiva.

Art. 12º - Somente os Proprietários e atletas serão elegíveis a Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, e sempre serão membros natos, com voz e voto nas Assembleias Gerais, desde que em dia com suas obrigações sociais e que sobre eles não recaia punições impostas por este Estatuto e/ou órgão com poderes para tal.

Parágrafo Único – Todos os sócios atletas, terão direito a voz nas assembleias, porém, apenas um terá direito a voto, sendo este representante, eleito pelos mesmos.

Art. 13º - Os títulos de Sócios Proprietários poderão ser transferidos a terceiros, mediante as condições estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno da associação.

### CAPITULO II - DOS DIREITOS

Art. 14º - São direitos dos sócios:

I – Apontados no artigo 5º em todas as suas categorias:

- a) Votar e ser votado nas Assembleias Gerais e ocupar cargos nos demais poderes da associação;
- b) Ocupar cargos estatutários ou em comissão, quando convidados;

## ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA GINASTICA DE PATO BRANCO AGIPB

## **ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA GINASTICA DE PATO BRANCO AGIPB**

c) Ter livre acesso às dependências da associação, os atletas ou aqueles que estiverem prestando serviços a entidade.

II - De todas as Categorias:

- a) Livre associação e desassociação;
- b) Participar de Assembleias Gerais especiais;
- c) Frequentar a sede social e participar das reuniões desportivas e sociais da associação, segundo os horários e condições afixadas no Regimento interno ou em convênios e contratos;
- d) Ocupar cargos em comissão, quando convidados;
- e) Propor admissão de novos sócios;
- f) Exigir, por meios Estatutários e regimentais, o cumprimento das normas que regem a AGIPB.

### **CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES**

Art. 15º - São obrigações dos sócios:

- a) Obedecer às disposições do estatuto, do Regimento Interno, dos Regulamentos, das Normas e das Resoluções;
- b) Acatar as decisões da Assembleia Geral, da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- c) Pagar, espontaneamente, as contribuições a que estiver sujeito, segundo a categoria a que pertencer;
- d) Comparecerem às reuniões previamente convocadas, inclusive da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, postos que, ao contrário, em 03 (três) faltas consecutivas ou de 05 (cinco) reuniões alternadas, perderão o seu mandato, desde que não justificadas;
- e) Aceitar, sem objeções ou restrições (após dado o direito de ampla defesa), que o sócio eliminado por qualquer motivo ou razão, tenha seu nome excluído do Quadro Social e seu título cancelado, não tendo direito a qualquer forma de indenização ou reparo, ficando entendido que os valores anteriormente pagos, o foram como compensação pelo uso das instalações e serviços da associação.

### **CAPÍTULO IV – DAS PROIBIÇÕES**

Art. 16º - Ficam proibidos, aos sócios:

## **ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA GINASTICA DE PATO BRANCO AGIPB**

## ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA GINASTICA DE PATO BRANCO AGIPB



- a) Manifestações de caráter político, nas dependências da associação, bem como aviltamento às crenças e raças;
- b) Descumprimento dos presentes estatutos e regimentos da associação, em todas as camadas.

### CAPÍTULO V – DAS INFRAÇÕES E APENAÇÕES

Art. 17º - As infrações por transgressão aos presentes estatutos e normas da associação, sujeitam aos infratores às seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Suspensão temporária
- c) Eliminação

Parágrafo Único - Tais penalidades independem das de competência do Tribunal de Justiça Desportiva das Federações.

Art. 18º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva. A de eliminação, por outros motivos, só poderão ser aplicadas pela Assembleia Geral e sempre com audiência do envolvido e resguardado o amplo direito de defesa.

Art. 19º - A pena de eliminação somente poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer reincidência específica em falta anterior;
- b) Praticar desobediência às determinações emanadas do Poderes da Associação;
- c) Incitar e/ou perturbar a disciplina interna da associação ou provocar a discórdia entre os sócios, salvo em processo eleitoral e dentro dos limites de tolerância e democracia, quando de suas exposições de pontos de vistas aceitáveis.

Art. 20º - Da decisão da pena, salvo no caso de exclusão por falta de pagamento, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias, para a Assembleia Geral, cuja deliberação final é irrecorrível.

Art. 21º - É facultado ao Presidente da Diretoria Executiva, tendo em vista a gravidade da infração, suspender preventivamente os direitos do sócio, convocando de imediato a Assembleia Geral para exame e decisão do caso.

### CAPITULO VI - DAS LEIS, NORMAS E RESOLUÇÕES.

## ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA GINASTICA DE PATO BRANCO AGIPB

## **ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA GINASTICA DE PATO BRANCO AGIPB**

Art. 22º - Os atos legais da AGIPB obrigam a todas as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente vinculadas, a partir da data de sua publicação ou divulgação.

Art. 23º - São atos legais da AGIPB, além deste Estatuto, os códigos, regulamentos internos e demais preceitos emanados dos Poderes e órgãos competentes para editá-los.

Art. 24º - Além das disposições da legislação federal do desporto, leis federais subsequentes relativas à organização desportiva no País, serão obrigatoriamente cumpridas pela AGIPB, como parte, integrante de sua legislação, as deliberações das Federações a que estiver filiada, atribuições legais e demais determinações, no uso de suas atribuições legais e demais determinações dos Poderes da União, do Estado d Paraná, assim como o Decreto 37.843, publicado em 13 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único: Serão obrigatoriamente cumpridas pela AGIPB, as disposições ora em vigor, segundo as leis vigentes, considerando principalmente o que dispõe a Lei 9.615 de 24 de março de 1998(Lei Pelé), que institui normas gerais sobre desporto, alterada pela Lei 12.395, de 2011, considerando ainda o Decreto 7.984 de 08 de abril de 2013, que regulamenta a Lei Pelé e revogou ao mesmo tempo cinco outros decretos, bem como o que prevê o art. 19 e 20, da Lei 12.868 de 15 de outubro de 2013, que alterou recentemente a Lei 9.615/98, acrescentando a esta o art. 18-A, considerando estas informações para a reforma dos estatutos das pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que são encarregadas da direção, coordenação, administração, normatização, apoio e prática do desporto.

### **CAPITULO VII - DA DISCRIMINAÇÃO DOS PODERES**

Art. 25º - São poderes da AGIPB:

- a) ASSEMBLEIA GERAL
- b) CONSELHO FISCAL
- c) DIRETORIA EXECUTIVA
- d) COMISSÕES DE ATLETAS

### **CAPÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 26º - A organização e o funcionamento da AGIPB, respeitando o disposto neste Estatuto, obedecerão aos princípios constantes dos atos emanados da Assembleia Geral e da legislação em vigor.

## **ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA GINASTICA DE PATO BRANCO AGIPB**

**ESTATUTO ASSOCIACAO DE PAIS DA GINASTICA DE PATO  
BRANCO AGIPB**

Art. 27º - A AGIPB é dirigida pelos Poderes mencionados no Art.25ª e ninguém poderá:

- a) Acumular, ainda que em caráter transitório, o exercício de cargos de qualquer natureza, em mais de um Poder ou órgão, exceto o Vice-Presidente;
- b) Exercer cargo em qualquer poder, caso faça parte da Diretoria Executiva, exceto para os efeitos de participar da Assembleia Geral, quando convocada;
- c) Exercer cargos, cumulativamente, em qualquer Poder da AGIPB, quer de forma direta ou indireta, exceto o Vice-Presidente;
- d) Ser eleito ou designado para qualquer cargo ou função, enquanto estiver cumprindo pena resultante de decisão transitada em julgado, imposta pelo Órgão Judicante de Federação ou por entidade maior a que estiver direta ou indiretamente vinculada.

Art. 28º - As resoluções dos Poderes e dos Órgãos de cooperação da AGIPB têm força executiva e deverão ser cumpridas e observadas imediatamente após sua divulgação pelos meios necessários, o que poderá ser feito por fixação na secretaria da Sede Entidade, correspondência, notícias, editais e/ou outras formas admitidas.

Art. 29º - Todas as vagas que se verificarem nos Poderes e nos órgãos da AGIPB serão preenchidas por quem de direito, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Art. 30º - O mandato de quem estiver cumprindo pena de suspensão, imposta por quem de direito, ficará interrompido durante a vigência da pena, uma vez homologada a competente notificação pela Diretoria da AGIPB “ad referendum” da Assembleia Geral.

Art. 31º - Todas as eleições serão realizadas por aclamação, procedendo-se, em caso de empate, a uma segunda votação, considerando os dois candidatos colocados em primeiro lugar. Ocorrendo novo empate será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 1º - Só poderão ocupar cargos em qualquer Poder da AGIPB, os brasileiros maiores de 21 anos, que, além de possuírem reconhecida competência, gozem de bom conceito público por suas virtudes cívicas, sociais e morais.

§ 2º - A participação de estrangeiros nesses Poderes está condicionada ao cumprimento das disposições legais vigente no país.

§ 3º - Os membros dos Poderes não poderão ser remunerados pelas funções que exercem na AGIPB, sob qualquer pretexto, exceto se exercer as funções de Treinador e Preparador Físico.

§ 4º - É vedado a funcionário remunerado na AGIPB o exercício das funções de representantes na Assembleia Geral e em cargo Diretivo.

**ESTATUTO ASSOCIACAO DE PAIS DA GINASTICA DE PATO  
BRANCO AGIPB**

## **ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA GINASTICA DE PATO BRANCO AGIPB**

Art. 32º - Após a devida comunicação, por escrito, o membro de qualquer poder ou órgão de cooperação poderá, durante o período administrativo, licenciar-se do exercício do cargo ou função, por prazo não superior a 90 (noventa) dias. Ao poder competente cabe ajuizar os motivos alegados, assim como prorrogar, adiar ou interromper o gozo de qualquer licença concedida.

### **CAPÍTULO IX - DAS COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DOS PODERES**

#### **SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 33º - A Assembleia Geral, poder básico da AGIPB, será composta de Sócios Fundadores, Grandes Beneméritos, Beneméritos e atletas que se encontrem no pleno gozo de direito estatutários.

Art. 34º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ORDINARIAMENTE – Nos casos seguintes:

- a) Anualmente no mês de setembro, para exame do relatório e contas da Diretoria, após parecer conclusivo do Conselho Fiscal, emitindo julgamento das Contas que lhe forem apresentadas;
- b) Na Segunda quinzena de setembro, anualmente, para votar o orçamento da receita e despesas relativo ao exercício seguinte e elaborar o calendário esportivo anual seguinte da AGIPB respeitado as datas quanto aos campeonatos oficiais e torneios respectivos;
- c) E na primeira quinzena de setembro, bianualmente, para eleição dos membros da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, ressalvados os direitos, tão-só, para esses casos, os votos dos Sócios Fundadores, Grandes Beneméritos, Beneméritos e representante dos atletas, quer como votantes e/ou votados.

II – EXTRAORDINARIAMENTE - Nos casos previstos neste Estatuto, por convocação do Presidente da Assembleia Geral e/ou por requerimento de 1/3 dos Sócios Fundadores, Beneméritos e Grandes Beneméritos e pelo Presidente da Diretoria Executiva, com pauta preestabelecida.

Parágrafo Único - Os votos a serem proferidos são unitários e igualitários independentes da categoria a que pertencer o votante, como norma geral, as deliberações serão por maioria simples. Em caso de empate, recorre-se a um segundo escrutínio e, em caso de novo empate, no caso de eleição, será vencedora a chapa com componente mais idoso e, nos demais casos a própria Assembleia elegerá uma fórmula de decisão.

## **ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA GINASTICA DE PATO BRANCO AGIPB**

**ESTATUTO ASSOCIACAO DE PAIS DA GINASTICA DE PATO  
BRANCO AGIPB**

Art. 35º - Qualquer convocação será feita por Edital publicado na imprensa local ou em publicação no veículo oficial da associação e/ou afixado na sede social, com antecedência máxima de 30 dias e mínima de 05 dias, da data preestabelecida para a Assembleia.

Art. 36º - O edital de convocação mencionará sempre os assuntos a serem tratados e somente sobre eles poderão deliberar validamente a Assembleia Geral.

Art. 37º - A Assembleia Geral será presidida, pelo Presidente da Assembleia Geral ou por qualquer outro sócio escolhido pelos presentes.

Art. 38º - Caberá ao Presidente da Assembleia Geral a escolha dos escrutinadores e secretários de seus atos.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral, convocada nos termos desta SEÇÃO, será instalada, em primeira convocação com o “quórum” no Edital de convocação, e em Segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de presentes, que deverão assinar, obrigatoriamente, o Livro/lista de presença.

Art. 39º - É ainda competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, dando-lhes posse a seguir;
- b) Preencher os cargos vagos, no Conselho Fiscal, respeitadas as categorias de sócios especificados no Art. 16 retro;
- c) Decidir sobre reforma dos presentes estatutos, pronunciando-se obrigatoriamente sobre questões que lhe forem submetidas a exame;
- d) Decidir sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- e) Decidir, em última instância interna, quaisquer recursos contra os atos dos Poderes Eleitos;
- f) Delegar poderes especiais ao Presidente da Diretoria Executiva da AGIPB, para, em nome desta assumir responsabilidades que fogem à competência dele;
- g) Anistiar, relevar ou comutar penalidades administrativas, excetuando-se os casos de eliminação do Quadro Social, por falta de pagamento, observadas as leis em vigor e ressalvadas as competências de órgãos superiores;
- h) Poderão participar da Assembleia Geral, com direito a voz os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, no entanto sem direito a voto;
- i) Deliberar sobre casos omissos;

**ESTATUTO ASSOCIACAO DE PAIS DA GINASTICA DE PATO  
BRANCO AGIPB**

**ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA GINASTICA DE PATO**  
**BRANCO AGIPB**

- j) Apreciar e votar as contas da Diretoria Executiva;
- k) Decidir os recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva ou de qualquer de seus membros;
- l) Supervisionar todos os atos da Diretoria, da administração e vida social da associação;
- m) Homologar os atos da Diretoria Executiva, concernentes à fixação do número, valor e condições de venda de títulos, das contribuições sociais, bem como admissões e afastamentos do quadro social, observadas as disposições destes Estatutos;
- n) Assumir as atribuições da Diretoria Executiva, em caso de renúncia coletiva desta, se a mesma ocorrer em período menor que 90 (noventa) dias para término do mandato.
- o) Destituir os administradores;
- p) Alterar o Estatuto de acordo com as normas previstas neste regimento.
- q) Realizar conselhos técnicos para aprovação de regulamentos das competições eventualmente realizadas pela Associação.

**SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL**

Art. 40º - O Conselho Fiscal é o órgão autônomo, fiscalizador da execução orçamento e financeiro da associação e compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, sendo um membro representante dos atletas, com mandato coincidente com a Assembleia Geral e Diretoria Executiva.

Art. 41º - O conselho Fiscal, além dos poderes que lhe são conferidos pelo presidente e este estatuto, tem o poder de ser insolúvel enquanto durar a Associação, sendo obrigatório seu pleno funcionamento de acordo com a legislação vigente.

Art. 42º - Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente e Vice, e funcionará com a maioria de seus membros, competindo-lhe, além do prescrito na legislação pertinente, o seguinte:

- a) Examinar, quadrienalmente, todos os documentos do Departamento de Finanças, a escrituração dos balancetes, os documentos da tesouraria e a contabilidade da AGIPB, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, e ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira;
- b) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico financeiro e administrativo;

**ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA GINASTICA DE PATO**  
**BRANCO AGIPB**

**ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA GINASTICA DE PATO**  
**BRANCO AGIPB**

- c) Opinar sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- d) Opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira e que for encaminhada pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- e) Opinar sobre a compra, locação ou alienação de bens imóveis;
- f) Dar parecer sobre balancete quadrienal que o Departamento Financeiro submeterá à aprovação da Diretoria Executiva;
- g) Convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente;
- h) Julgar a aprovação das prestações de contas anuais antes da Assembleia Geral.
- i) Criar, atualizar e reformular, regimento interno, que regule seu funcionamento.

Art. 43º - Na ausência ou impedimento de qualquer membro titular do Conselho Fiscal, compete ao seu Presidente dar-lhe substituto, escolhido entre os suplentes eleitos.

**SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 44º - A Presidência da AGIPB, como órgão executivo, é constituída pelo Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução e exercerá suas funções com a direta cooperação dos Diretores das diversas áreas, previstos neste Estatuto, além de Assessorias de livre escolha do Presidente, remuneradas ou não.

§ 1º - Em suas faltas, impedimentos, afastamentos eventuais e licenciamentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente no impedimento temporário deste, por uma Junta de todos os Diretores dos diversos Departamentos.

§ 2º - Em caso de afastamento definitivo, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente que completará o mandato.

§ 3º - Em caso de afastamento definitivo, também do Vice-Presidente, a qualquer tempo, um dos Diretores remanescentes convocará a Assembleia Geral, para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 4º - O Presidente é civilmente responsável pelos seus atos no exercício da Presidência e será o representante legal da Presidência da AGIPB, em juízo e fora dele, cabendo-lhe o direito de presidir as sessões de reuniões de Diretoria, com direito a voto.

**ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA GINASTICA DE PATO**  
**BRANCO AGIPB**

**ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA GINASTICA DE PATO**  
**BRANCO AGIPB**

Art. 45º - A Diretoria Executiva compor-se-á do Presidente e do Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, do Diretor de Administração e Finanças, e do Diretor de Promoção Social.

Parágrafo Único - Nenhum integrante da Assembleia geral, do Conselho Fiscal ou da Diretoria executiva poderá ser remunerado, executando-se os casos permitidos nesse estatuto.

Art. 46º - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os preceitos deste Estatuto, da legislação em vigor, e executar as resoluções de todos os demais Poderes da AGIPB;
- b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- c) Nomear, admitir, punir e demitir os Diretores nomeados, assessores e funcionários da AGIPB, exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a prestá-la em natureza de suas funções;
- d) Assinar a correspondência da Presidência da AGIPB quando dirigida aos Poderes e órgãos de hierarquia superior e delegar competência ao Vice-Presidente e aos Diretores;
- e) Atribuir ao Diretor de Administração e Finanças a assinatura dos termos de abertura e encerramento de livros financeiros e todos os demais documentos financeiros ou de contabilidade, subscrevendo-os antes de seu afastamento definitivo do cargo;
- f) Apresentar, para deliberação da Assembleia Geral as modificações julgadas necessárias aos Regulamentos e Regimentos;
- g) Ordenar a divulgação e publicação de todos os seus atos e decisões, assim como os dos demais Poderes e órgãos de cooperação, conforme explicitado no Art. 8;
- h) Submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório e o balanço anual das atividades;
- i) Criar vencimentos, funções e atribuições dos funcionários da Presidência e dos demais órgãos da AGIPB, inclusive atletas;
- j) Firmar em nome da Presidência da AGIPB, quando devidamente autorizado, convênios, contratos, convenções, tratados ou outros documentos que envolvam responsabilidades, respeitado o disposto neste Estatuto;
- k) Promover, por intermédio do Diretor de Administração e Finanças, os meios de arrecadação de rendas relativas a quaisquer competições sujeitas à sua autorização, dentro da jurisdição da entidade, sem prejuízo, inclusive, das rendas do Departamento Social;

**ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA GINASTICA DE PATO**  
**BRANCO AGIPB**

**ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA GINASTICA DE PATO  
BRANCO AGIPB**

- l) Promover, por intermédio do Diretor de Administração e Finanças o recolhimento a estabelecimentos bancários de comprovada idoneidade, das disponibilidades financeiras da AGIPB;
- m) Assinar de forma conjunta (com o Diretor de Administração e Finanças) ou individual os cheques que visem a pagar despesas orçamentárias, nos termos deste Estatuto; bem como utilizar cartões eletromagnéticos em nome da AGIPB e movimentar contas bancárias por meio remoto (on-line).
- n) Submeter quadrienalmente à aprovação da Diretoria, os balancetes da AGIPB assinados pelo Diretor de Administração e Finanças e encaminhá-los ao exame e julgamento do Conselho Fiscal;
- o) Apresentar à Assembleia Geral o relatório circunstanciado das atividades da Presidência da AGIPB, juntamente com o balanço financeiro relativo ao exercício anterior e parecer do Conselho Fiscal, depois de apreciado por toda a Diretoria Executiva;
- p) Coordenar as providências relativas à apresentação do calendário desportivo e social da temporada anual e das diversas fases em que tomarão parte a Presidência da AGIPB, respeitando os regulamentos próprios;
- q) Promover a aplicação dos meios preventivos indicados nas leis de Federação ou nos atos expedidos pelos Poderes e órgãos de hierarquia superior, com o fim de assegurar a disciplina nas competições desportivas;
- r) Nomear os Assessores que trata o presente estatuto;
- s) Conceder títulos de sócios em qualquer modalidade por relevantes serviços da associação, com a devida homologação da Assembleia Geral, quando for o caso;
- Art. 47º - É ainda competência privativa do Presidente:
- a) Observar rigorosamente a execução do orçamento da receita e despesas aprovado pela Assembleia Geral e submeter à apreciação da Diretoria todas as indicações que, sobre o assunto, lhe forem apresentadas pelo Conselho Fiscal.
- b) Adotar qualquer providência de urgência necessária ao funcionamento das atividades da Presidência da AGIPB, não compreendida nas suas atribuições expressas, submetendo-a ao imediato pronunciamento da Assembleia Geral.
- c) Adotar qualquer medida disciplinar preventiva ou punitiva sobre a existência de fato irregular no setor administrativo da Presidência da AGIPB;
- d) Apresentar ao Poder competente recursos necessários dos seus próprios atos;

**ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA GINASTICA DE PATO  
BRANCO AGIPB**

**ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA GINASTICA DE PATO  
BRANCO AGIPB**

- e) Submeter à aprovação da Diretoria qualquer processo relativo à indenização pecuniária a autorizar o Diretor de Administração e Finanças a promover sua liquidação;
- f) Assinar com o Diretor da área respectiva, além dos diplomas e títulos desportivos, os permanentes e temporários a que se refere este Estatuto e as atas das sessões da Diretoria, depois de lidas e aprovadas;
- g) Promover, principalmente, a divulgação dos atos administrativos;
- h) Nomear Procuradores com poderes expressos para representar o clube nas Federações, em juízo ou em matérias junto às repartições públicas federais, ou do Distrito Federal;
- i) Representar a Presidência da AGIPB, nas Assembleias Gerais ou reuniões junto as Federações a que o clube estiver filiado;
- j) Supervisionar as atividades de esporte profissional e/ou amador, em qualquer das divisões em que tomar parte a AGIPB, quer no âmbito local, nacional ou internacional.

Parágrafo Único - A execução dos atos administrativos compete ao Presidente mediante autorização escrita, sucessivamente numerada, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira das obrigações sociais.

Art. 48º – São Departamentos básicos da Associação aqueles a seguir relacionados, cujos Diretores serão indicados e empossados Pelo Presidente e por ele demissíveis “ad natum” tão logo a situação exija e poderão ser remunerados:

- a) Administração – subordinado ao Diretor de Administração e Finanças;
- b) Finanças – subordinado ao Diretor de Administração e Finanças;
- c) Promoção Social - subordinado à Presidência;

Parágrafo Único - Outros Departamentos poderão ser criados, pela Presidência, “ad referendum” da Assembleia Geral, tão logo a situação exija.

Art. 49º - A Vice-Presidência compete, além do já estabelecido neste Estatuto, substituir a Presidência em suas faltas e impedimentos eventuais e suceder-lhes em caso de vacância.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente, além de outras atribuições previstas neste Estatuto, auxiliará Presidente sempre que for por ele convocado, para missões não previstas e especiais.

Art. 50º - Ao Departamento de Administração compete além das atividades que lhe forem delegadas pelo Presidente:

- a) Coordenar administrativamente todos os Departamentos da AGIPB;

**ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA GINASTICA DE PATO  
BRANCO AGIPB**

**ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA GINASTICA DE PATO  
BRANCO AGIPB**



b) Controlar os bens imóveis e móveis da associação;

Art. 51º - Ao Departamento de Finanças compete além das atividades que lhe forem delegadas pelo Presidente:

a) A fixação de salários, gratificações, prêmios, luvas e quaisquer outras remunerações a serem pagas aos técnicos, auxiliares, preparadores físicos, médicos supervisores e atletas, nas diversas modalidades;

b) Orientar as atividades de seu Departamento e responsabilidade de escrituração dos livros contábeis, guarda de valores, abertura de contas, movimentação de numerários da associação;

c) Na figura de seu diretor, caberá, assinar de forma conjunta (com o Presidente) ou individual os cheques que visem a pagar despesas orçamentárias, nos termos deste Estatuto; bem como utilizar cartões eletromagnéticos em nome da AGIPB e movimentar contas bancárias por meio remoto (on-line).

Art. 52º - Ao Departamento de Promoção Social compete além das atividades que lhe forem delegadas pelo Presidente:

a) Coordenar as atividades sociais da associação, inclusive, em consonância, com as camadas da cidade para a difusão da prática social, elaborando-se o respectivo calendário a ser posto em prática nas datas oportunas;

b) Criar regulamento específico para ouvidoria, que funcionará pelo e-mail da associação e mantê-la em pleno funcionamento, de acordo com a legislação vigente.

c) Realizar ações de instrumentos de controle social;

d) Coordenar um canal aberto no site da Associação e outros meios que se façam necessários, a fim de tornar transparente os atos e prestações de contas da entidade para o público interno e externo da AGIPB.

e) Publicar anualmente os balanços financeiros da Associação;

f) Elaborar relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;

Parágrafo Único - A criação ou dissolução de Departamentos dar-se-á por proposta da Presidência "ad referendum" da Assembleia Geral, promovendo-se a correspondente alteração estatutária, quando for o caso, exceto o Departamento de Promoção Social que não poderá ser excluído enquanto durar a Associação.

**ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA GINASTICA DE PATO  
BRANCO AGIPB**

**ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA GINASTICA DE PATO  
BRANCO AGIPB**

Art. 53º - A exemplo dos Departamentos, a Presidência poderá criar Assessorias, com a indicação dos respectivos titulares, "ad referendum" da Assembleia Geral, não implicando em alteração estatutária.

**TÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 54º. Bienalmente, no mês de setembro, nos termos do presente Estatuto, (sempre que possível na primeira quinzena de setembro), serão realizadas eleições gerais.

Art. 55º - O mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 56º - Será nomeada, pela Assembleia Geral, uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros, um presidente, um vice-presidente e um membro, podendo recair sobre qualquer modalidade de associado, inclusive sócio atleta.

Art. 57º - Caberá à Comissão Eleitoral elaborar um regulamento específico para o processo eletivo, submetendo-o à Assembleia Geral, proceder à análise prévia dos pedidos de inscrições de chapas concorrentes aos Poderes a serem eleitos, podendo impugnar inscrições, deferir ou indeferir, além de praticar todos os atos prévios e necessários ao pleito.

Art. 58º - Caberá, ainda, à Comissão, pelo seu Presidente presidir e dirigir a Assembleia Geral e proceder, juntamente com os demais membros, todos os atos relativos ao processo eleitoral.

Art. 59º - As chapas, que concorrerão ao pleito deverão ser inscritas, obrigatoriamente, indicando todos os nomes dos candidatos ao preenchimento dos respectivos cargos na Assembleia Geral, Fiscal e Diretoria Executiva, devendo ser feitas até 10 (dez) dias antes da data prevista para a Assembleia Geral, mediante protocolo na Secretaria da associação.

§ 1º - Poderão ser apresentadas chapas individuais para o Conselho Fiscal e para a Diretoria Executiva;

§ 2º - As chapas serão apresentadas, com titularidades diversas, dentro dos padrões lógicos, éticos e morais, com qualificações dos concorrentes ao pleito.

§ 3º - Serão consideradas nulas as chapas que não estiverem completas e não contiverem os nomes de todos os candidatos aos cargos eletivos, bem como respectivas qualificações, não podendo, os postulantes participarem de mais de uma chapa.

§ 4º - A inscrição será indeferida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, caso não sejam observadas as exigências deste artigo, cabendo recursos desta decisão para a Assembleia

**ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA GINASTICA DE PATO  
BRANCO AGIPB**

## **ESTATUTO ASSOCIACAO DE PAIS DA GINASTICA DE PATO BRANCO AGIPB**

Geral, que se reunirá automaticamente, sem a observância do prazo anterior, dada à urgência que o caso venha a requer.

Art. 60º - É garantido ao Sócio Atleta o direito de representação nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.

### **TÍTULO IV - DO REGIME FINANCEIRO**

Art. 61º - O exercício financeiro da AGIPB coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Art. 62º - É determinação da AGIPB, constante em seu estatuto, que os gastos sejam realizados com a aplicação integral de seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetos sociais.

Art. 63º - O Orçamento será único todas as receitas e despesas sujeitas à rubrica e dotações nele especificadas.

Parágrafo Único - Serão fixadas no orçamento todas as despesas ordinárias e as dotações necessárias aos encargos extraordinários, não podendo ser realizados pagamentos extraordinários sem a abertura do crédito adicional aprovado pela Assembleia Geral ou, nestes casos, se comprometer mais de 10% (dez por cento) do Patrimônio da Sociedade, pela Assembleia Geral, em face de solicitação do Presidente da Diretoria Executiva, acompanhado de pareceres da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 64º - A receita compreenderá:

- a) Taxas de manutenção, taxa extras de obras, emolumentos e recursos mencionados nos Estatutos Sociais, no Regimento Interno da associação ou que forem aprovados pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva;
- b) Receita proveniente de convênios, contratos, arrendamentos e aluguéis;
- c) Rendas das partidas extraordinárias promovidas pela AGIPB;
- d) Juros sobre aplicações e cauções;
- e) Donativos;
- f) Subvenções públicas de qualquer natureza;
- g) Renda eventual;
- h) Multas impostas pela AGIPB;

## **ESTATUTO ASSOCIACAO DE PAIS DA GINASTICA DE PATO BRANCO AGIPB**

**ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA GINASTICA DE PATO  
BRANCO AGIPB**

- j) Recursos oriundos dos testes da Loteria Esportiva Federal, e outras modalidades que o clube tomar parte ou tenha direitos, na forma da legislação vigente e outras leis aplicáveis à espécie ou que venham a ser editadas.
- l) Recursos oriundos da Lei de Incentivo ao Esporte (Regional ou Nacional).
- m) captação de recursos via chamamento público, instituído pela lei nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, DECRETO Nº 8.726 DE 27 DE ABRIL DE 2016, bem como demais legislações pertinentes.

Art. 65º - A despesa compreenderá:

- a) As previstas no orçamento anual;
- b) Os compromissos assumidos em virtude de autorização expressa do Colegiado competente;
- c) Pagamento de contribuições regulamentares a entidades superiores;
- d) Pagamento de impostos, taxas, salários de funcionários dos diversos Departamentos e outros indispensáveis a manutenção e funcionamento da AGIPB, bem como as de representação dos integrantes dos demais poderes;
- e) Construção, ampliação, manutenção e conservação dos bens da AGIPB;
- f) Aquisição de material de expediente e desportivo;
- g) Aquisição de prêmios destinados aos mercedores das diversas modalidades;
- h) Assinatura de revistas, jornais e livros, bem como promoção de publicidade feitas pela AGIPB;
- i) Pagamento de passagens, alimentação e/ou ajuda de custo aos atletas das diversas categorias.

§ 1º - Nenhuma despesa será feita sem a prévia autorização da Diretoria Executiva, que visará, obrigatoriamente, o respectivo expediente gerador do fato.

§ 2º - A AGIPB não responde pelas obrigações contraídas pelos Associados, seja de que modalidade for salvo se enquadradas nas previsões do parágrafo antecedente.

Art. 66º - A escrituração da receita será feita mediante a apresentação dos documentos de arrecadação, visado pelo Diretor do Departamento Financeiro, os quais indicarão a natureza e a origem da receita.

Art. 67º - O Balanço Geral de cada exercício, acompanhado da demonstração dos “lucros e perdas” registrará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

**ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA GINASTICA DE PATO  
BRANCO AGIPB**

## ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA GINASTICA DE PATO BRANCO AGIPB

Parágrafo Único - A escrituração de despesas somente será admitida, à vista dos comprovantes devidamente processados e visados pelo Presidente da Diretoria da Executiva, sendo necessário, em qualquer documento, indicação prevista da importância do débito, sua natureza, autorização legal e nome do credor.

Art. 68º - O pagamento de qualquer despesa somente poderá ser processado, após a devida autorização do Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – A escrituração atenderá os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

### TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAL

Art. 69º - São normas legais, com Poder Normativo, além deste Estatuto, todos os demais atos da Assembleia Geral, bem como os que constituem decisões dos Poderes: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Art. 70º - A AGIPB consoante às disponibilidades, manterá um periódico ou sumário, com a denominação de “O modelo”, que servirá para inserir as publicações oficiais dos atos emanados dos Poderes, sobre os mais variados assuntos afetos a Associação que, depois de publicado, surtirá os efeitos legais, não dando margem a ninguém de ignorar sua consistência, para se eximir de eventual responsabilidade.

Art.71º - A Associação de Ginastica, garante a todos os associados e filiados acessos irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

Art. 72º - Os editais, as convocações, os atos, as resoluções e as decisões poderão, também ser comunicados por:

- a) comunicação via WhatsApp;
- b) e/ou via e-mail.

Art. 73º - A AGIPB não poderá distribuir permanentes para livre acesso às praças de desportos e muito menos sua sede social, exceto para distinguir a patrocinadores, personalidades, autoridades, membros que constituem seus Poderes e órgãos e as pessoas envolvidas em convênios e contratos. Nesses casos, entregará, anualmente, carteiras com características de fácil identificação, para utilização pessoal e intransferível.

## ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA GINASTICA DE PATO BRANCO AGIPB

## ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA GINASTICA DE PATO BRANCO AGIPB

Parágrafo Único - Os empregados da AGIPB terão livre acesso às dependências próprias e outras praças, quando em serviço, mediante a exibição da competente identidade funcional.

Art. 74º - Os prazos estabelecidos neste Estatuto, leis, regulamentos, regimentos, notificações, avisos, correspondências e demais atos legais, são improrrogáveis e contar-se-ão desde a zero hora do dia seguinte ao da aprovação/da divulgação, contendo a decisão do Poder que a tomou, até a hora do encerramento normal do expediente do dia do vencimento do prazo.

Art. 75º - É vedada a outorga de Procuração para votar e/ou ser votado em cargo de qualquer natureza da AGIPB, bem como para participar de Assembleias Gerais ou de reuniões de quaisquer dos poderes da associação.

Art. 76º - O regimento interno e demais regulamentos e leis desportivas e principalmente as de caráter penal, emanadas da Assembleia Geral, somente entram em vigor após a publicação ou divulgação pelos meios indicados nos artigos 11 e outros deste Estatuto.

Art. 77º - O presente Estatuto poderá ser alterado parcialmente ou totalmente em Assembleia Geral convocada especialmente para tal fim, mediante o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes e, com qualquer número, em segundo e última chamada.

Art. 78º - A dissolução da Associação somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, especificamente convocada para tal fim, mediante o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos Sócios Fundadores e proprietários, todos em dia com suas obrigações sociais e financeiras, em primeira convocação; e em Segunda convocação, com qualquer número, pela maioria de votos.

Art. 79º – Para fins de atender a Lei 13.019/2014, que rege as organizações da sociedade civil, a qual está Associação se enquadra, a AGIPB replica o Art. 2º, inciso I da referida Lei, declarando atender a ele, conforme descrito abaixo:

- a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

## ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA GINASTICA DE PATO BRANCO AGIPB

## ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA GINASTICA DE PATO BRANCO AGIPB

Art. 80º- O mesmo está alinhado a Lei Rouanet 8.313/91 e regulamentada pelo decreto federal 5761/2006.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da associação, a transferência do respectivo patrimônio líquido será distribuída à outra instituição jurídica de igual natureza, conforme deliberar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 81º - os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com aprovação do Presidente.

Art. 82º - Este estatuto foi aprovado por aclamação na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de setembro de 2023, revogada as disposições em contrário.

Pato Branco, 25 de setembro de 2023.

REGINA APARECIDA ZANETTIN  
PAES:03021396992

Assinado de forma digital por  
REGINA APARECIDA ZANETTIN  
PAES:03021396992  
Dados: 2023.11.27 22:14:59  
-03'00'

---

REGINA APARECIDA ZANETTIN  
PRESIDENTE

gov.br

Documento assinado digitalmente  
SHIRLEI APARECIDA GARCIA BELTRAME  
Data: 27/11/2023 19:54:31-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

SHIRLEI APARECIDA GARCIA BELTRAME  
OAB/PR 82.623

## ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA GINASTICA DE PATO BRANCO AGIPB



Emolumentos	24,60	<b>SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS</b> Rua Tapajós, 152, Centro, Fone: (46) 3225-2455-Pato Branco-PR. <u>Oficial: Abegail Vieira Samara</u> Protocolo e Microfilme Nº <b>0083420</b> Registrado sob Nº <b>0001749/05</b> - Livro "A" de Pessoas Jurídicas Pato Branco-PR, 30 de novembro de 2023.
Funrejus	10,56	
Digitalização	1,20	
Fundej	2,01	
Funarpen	6,25	
Issqn	0,74	
Distribuidor	9,53	
Total	R\$ 69,69	<b>Zaqueu Batista de Oliveira-Escrevente</b> Selo Digital-SFTD1Xersn3az2auPM4FF934g Consulte esse selo em <a href="http://horus.funarpen.com.br/consulta">http://horus.funarpen.com.br/consulta</a>
	VRC 100,00	

## Memorando 15- 1.780/2024

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Data:** 22/04/2024 às 16:55:30

Prezados,

Foi realizado o download da minuta do Contrato junto ao site do município às 15h00 do dia 22 de abril 2024.

Seguem alguns apontamentos:

1 – O item 3 Forma de Fornecimento e 7 Prazo e Condições de Entrega da minuta padronizada foram adequados para prestação de serviços, considerando que a minuta é aquisição de bens.

2 – No item 6 do Contrato - Gestão e Fiscalização, a redação foi alterada conforme DESPACHO Nº 05/2024/PGM/MS, do memorando nº 185/2024.

3 – Foi incluso o item 10.1.11 conforme orientação do PARECER Nº 09/2024/PGM/MS, do memorando nº 185/2024.

“10.1.11 O Contratado deverá apresentar após o evento, relatório das despesas, nos termos da Lei 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 73/2021, em seu art. 153, § 2º, com a documentação correspondente, que deverá ser anexado no processo de inexigibilidade da contratação pela Administração Pública Contratante.”

4 – Foram inclusos os itens 11.5 e 11.6 referentes à nota fiscal e pagamento.

Sendo essas as considerações, encaminha-se os autos para Procuradoria do Município para emissão de Parecer Jurídico.

—  
**Andreia da Silva**  
*Agente Administrativo*

### **Anexos:**

EXTRATO\_DO\_CONTRATO\_XX\_2024\_INEX\_XX\_2024.pdf

MINUTA\_CONTRATO\_XX\_2024\_AGIPB.pdf

TERMO\_DE\_CONTRATACAO\_DIRETA\_INEX\_XX\_2024.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº XX/2024. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação de Pais da Ginastica de Pato Branco AGIPB. CNPJ: 53.134.679/0001-78. Objeto: Contratação da Associação de Pais da Ginástica de Pato Branco, para apresentação de abertura dos Jogos Infantis - JIMSOPS que serão realizados em Chopinzinho/PR. Valor: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº XX/2024. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (1638) FONTE: 5504. Data da assinatura: \_\_\_/\_\_\_/2024. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Regina Aparecida Zanettin Paes, pela Associação.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## MINUTA - CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

### CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XX/2024

#### Memorando Eletrônico nº 1.780/2024

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretária de Educação, Cultura e Esporte, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

**CONTRATADA: ASSOCIACAO DE PAIS DA GINASTICA DE PATO BRANCO AGIPB**, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.134.679/0001-78, com sede na Rua Pedro Jose da Silva, nº 423, Bairro Pinheirinho, no município de Pato Branco – Paraná, neste ato representada legalmente pela Senhora Regina Aparecida Zanettin Paes, portadora do CPF nº 030.213.969-92, e do RG 68492211 SSP-PR.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### 1 OBJETO:

Contratação da Associação de Pais da Ginástica de Pato Branco - AGIPB, para apresentação de abertura dos Jogos Infantis - JIMSOPS que serão realizados em Chopinzinho/PR, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	QTD	UNI	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL (R\$)
1	1	Unid.	APRESENTAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA PARA ABERTURA DOS JIMSOPS – JOGOS INFANTIS DO SUDOESTE DO PR.  DURAÇÃO: DE 12 A 15 MINUTOS	1.500,00	1.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.500,00

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;

1.1.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3 A Proposta da Contratada;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º XX/2024**, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, inciso II:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

“II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

Objeto do **Processo Administrativo n.º 47/2024**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho n.º 13 do Memorando n.º 1.780/2024.

## 3 FORMA DE EXECUÇÃO:

**3.1** Os serviços deverão ser executados na data de 26 de abril de 2024, conforme descrito no Termo de Inexigibilidade de Licitação.

## 4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

**4.1** O Contratante pagará à Contratada os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante do contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

**4.2** O valor total do contrato é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo:

- R\$ 900,00 referente ao espetáculo;
- R\$ 500,00 referente à alimentação do elenco;
- R\$ 100,00 referente à maquiagem.

**4.3** No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

**4.4** Somente serão pagos os valores referentes aos serviços e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

## 5. DO REAJUSTE:

**5.1** A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice adotado pela Administração quando do reajuste de contratos.

**5.1.1** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

**5.1.2** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**5.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**5.3** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**5.4** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

## 6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**6.1** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à Senhora Mari Lucia Lazarotto, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

- I** - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II** - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III** - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV** - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;
- V** - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI** - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VI** - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII** - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- VI** - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII** - Outras atividades compatíveis com a função.

**6.1.2** As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

**6.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Maria Isabel Fabian Santos, e como fiscal substituta a servidora Senhora Patricia Morawski, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

- I** - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II** - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III** - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV** - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V** - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI** - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII** - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII** - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX** - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X** - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI** - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**XII** - Verificar a correta aplicação dos materiais;

**XIII** - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

**XIV** - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

**XV** - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

**6.2.1** Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

**I** - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**II** - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

**6.2.2** As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

## 7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

**7.1** O serviço deverá ser executado no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

**7.1.1** Local de execução: Centro Esportivo Municipal Deonisto Debona, Avenida XV de novembro S/N, Centro de Chopinzinho/PR, às 19:30h, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

**7.1.2** A execução do serviço acontecerá no dia 26 de abril de 2024.

**7.1.3** Forma de execução: o serviço será executado de uma só vez na data solicitada pelo Departamento de Esporte.

**7.1.4** Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus ao CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

**7.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 8 FONTE DE RECURSOS:

**8.1** A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade:	06.05 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Fonte de Recursos:	5504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras
Programa de Trabalho:	2781200052.032 - Manutenção do Departamento de Esporte
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1638 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO
Nota de Empenho:	Não se aplica

## 9 VIGÊNCIA:

**9.1** O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do Contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**9.1.1** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

**9.1.1.1** Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

- A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## 10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### 10.1 São obrigações da Contratada:

**10.1.1** Executar o objeto conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**10.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**10.1.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.1.4** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.1.5** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

**10.1.6** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

**10.1.7** Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

**10.1.8** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.1.9** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

**10.1.9.1** Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

**10.1.9.2** Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

**10.1.9.3** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

**10.1.10** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**10.1.11** A Contratada deverá apresentar após o evento, relatório das despesas, nos termos da Lei 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 73/2021, em seu art.153, § 2º, com a documentação correspondente, que deverá ser anexado no processo de inexigibilidade da contratação pela Administração Pública Contratante.

### 10.2 São obrigações do Contratante:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e respetivo termo de referência;
- 10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.2.4 Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 10.2.6 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e no termo de referência;
- 10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;
- 10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 10.2.9 Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

## 11 FORMA DE PAGAMENTO:

- 11.1 Fica estipulado o valor máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
- 11.2 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
- 11.3 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.
  - 11.3.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.
- 11.4 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste termo.
  - 11.4.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.
- 11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**11.6** A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

**11.7** O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

## 12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

**12.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

**12.1.1** Considerando que o valor será pago somente após a execução do serviço.

**12.1.2** Considerando que caso o serviço por alguma razão não possa ser realizado na data estabelecida pelo Departamento de Esporte, o mesmo poderá ser agendado para outra data, sem grandes prejuízos para a Administração.

**12.1.3** Considerando que por se tratar de um valor baixo a cobrança de garantia poderá dificultar a contratação.

## 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**13.1** A contratada que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**13.2** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

**13.3** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

**13.4** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplimento da multa, com o que concorda a contratada.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**13.4.1** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**13.5** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**13.6** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

**13.7** Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

**13.8** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

**13.9** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

**13.10** As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

## 14. CASOS DE EXTINÇÃO:

**14.1** O presente instrumento poderá ser extinto:

**14.1.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**14.1.2** De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**14.1.3** Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**14.2** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**14.3** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à Contratada.

**14.4** A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## 15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

**15.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**15.1.1** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

**15.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**15.3** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

**15.4** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

**15.5** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**15.6** Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

## 16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

**16.1** O CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**16.2** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

**16.3** Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

**16.4** Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**16.5** A Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

**16.6** A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**16.7** O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

**16.8** O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**16.9** A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**16.10** A Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**16.11** Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

**16.12** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

**16.13** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

**16.14** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

**16.15** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos à CONTRATADA.

**16.16** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

**16.17** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

**17.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pela contratada durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

**17.2** Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**17.3** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

**17.4** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024.

Município de Chopinzinho  
Edson Luiz Cenci  
Contratante

Associação de Pais da Ginastica de Pato Branco AGIPB



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Regina Aparecida Zanettin Paes  
Contratada

Mari Lucia Lazarotto  
Gestora do Contrato

Maria Isabel Fabian Santos  
Fiscal do Contrato

Patricia Morawski  
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

1 – Nome:

2 – Nome:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD

**ASSOCIACAO DE PAIS DA GINASTICA DE PATO BRANCO AGIPB**, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.134.679/0001-78, por intermédio de sua representante legal, a Senhora Regina Aparecida Zanettin Paes, portadora do CPF nº 030.213.969-92, e do RG 68492211 SSP-PR, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado, o interessado deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Chopinzinho, \_\_\_/\_\_\_/2024.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: XX/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 47/2024  
MEMORANDO ELETRÔNICO: 1.780/2024

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.133/2021 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

“II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretária de Educação, Cultura e Esporte, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

**CONTRATADA: ASSOCIACAO DE PAIS DA GINASTICA DE PATO BRANCO AGIPB**, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.134.679/0001-78, com sede na Rua Pedro Jose da Silva, nº 423, Bairro Pinheirinho, no município de Pato Branco – Paraná, neste ato representada legalmente pela Senhora Regina Aparecida Zanettin Paes, portadora do CPF nº 030.213.969-92, e do RG 68492211 SSP-PR.

### DO OBJETO

Contratação da Associação de Pais da Ginástica de Pato Branco - AGIPB, para apresentação de abertura dos Jogos Infantis - JIMSOPS que serão realizados em Chopinzinho/PR.

### DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

### DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

### FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - 06.05. 2781200052.032.3.3.90.39 (1638) F: 5504.

### DA JUSTIFICATIVA

A Administração Municipal em parceria a AESUPAR, estará realizando entre os dias 26 a 28 de abril, os Jogos Infantis - JIMSOPS que conforme Artigo 4º do regulamento da competição apresenta os seguintes objetivos:

Art. 4º.

- I. Promover a integração sócio esportiva entre várias representações municipais e as pessoas que as integram;
- II. Compensar os efeitos nocivos da vida moderna, contribuindo para a preservação e promoção da saúde humana;
- III. Gerar atividade econômica com mercado diferenciado pela oferta de novos empregos, serviços e bens de natureza esportiva;
- IV. Estimular o desenvolvimento técnico esportivo das representações municipais da região sudoeste do Paraná.

Parágrafo Primeiro – São objetivos específicos para os Jogos Infantis dos Municípios do Sudoeste do Paraná:

- I. Propiciar o desenvolvimento integral do jovem como ser social, autônomo, democrático e participante, contribuindo para o pleno exercício da cidadania;
- II. Redimensionar os valores socioculturais - esportivos dos recursos humanos disponíveis, os encaminhando para o esporte rendimento;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III. Oportunizar a participação de estudantes/atletas em uma competição com nível técnico mais elevado.

Salientamos que a atração será aberta a todos os munícipes que poderão prestigiar e assistir junto aos atletas a abertura dos JIMSOPS.

Os jogos infantis do sudoeste do PR são organizados pela AESUPAR. A mesma é composta por 42 municípios. O número de municípios que estarão presentes no evento será confirmado através de congresso técnico. No ano anterior (2023) o evento recebeu 26 municípios, e aproximadamente mil atletas e dirigentes esportivos.

Considerando-se a relevância deste evento é que se apresenta esta justifica com solicitação de contratação empresa para realizar **Abertura dos Jogos Infantis 2024**.

Chopinzinho-PR, \_\_\_/\_\_\_/2024.

Mari Lucia Lazarotto  
**Gestora do Contrato**

## DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, \_\_\_/\_\_\_/2024.

Edson Luiz Genci  
**Prefeito**

## Memorando 16- 1.780/2024

---

**De:** Maria S. - PGM

**Para:** PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

**Data:** 23/04/2024 às 08:24:02

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMECE-ESP, PGM-LIC, GAB-LC

### Contratação artística

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal **Marcio Stringari - PGM-LIC**, do que lavro o presente termo.

—

**Maria Antonia Schizzi**

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C940-7BE4-896F-4C2D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 23/04/2024 08:24:12 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C940-7BE4-896F-4C2D>

## Memorando 17- 1.780/2024

---

**De:** Luis A. - SMECE-ESP

**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Data:** 23/04/2024 às 10:15:14

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMECE-ESP, PGM-LIC, GAB-LC

### Contratação artística

Prezado

Conforme recomendações realizadas em loco, segue abaixo justificativa.

A escolha da entidade, veio através de análise e resultados da entidade nos últimos anos.

A equipe de Ginástica Rítmica de Pato Branco vem conquistando expressivos resultados, conforme segue em anexo. Sendo que a apresentação é de um esporte olímpico, mas não deixa de ser uma apresentação artística, pelo nível de beleza e destreza.

Sendo assim justifica-se a contratação.

—

**Luis Eduardo Berlanda Andolhe**

Diretor de Esportes

**Anexos:**

Resultados\_2023.pdf

Texto\_Chopinzinho.pdf



## GINÁSTICA RÍTMICA INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI

### GINÁSTICA RÍTMICA

#### EQUIPE TÉCNICA:

TÉCNICA: Anita Inês Klemann Prefeitura

#### PROFESSORAS/TÉCNICAS:

Francieli Fiorentin Prefeitura

Grazieli Fagundes da Silva ITP

Lígia Gonçalves ITP

#### ESTAGIÁRIOS:

Vitória Oda Miranda ITP

#### PROFESSORA DANÇA FLAMENCA:

Maria Julia Veja Cassol Voluntária

#### PSICÓLOGO E MASSOTERAPEUTA:

Eduardo Mauro de Carvalho

#### COORDENAÇÃO:

INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI – Vanderléia Correia

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – Adriana Carla Manfredini

Realização: Prefeitura Municipal de Pato Branco/Instituto Theóphilos Petrycoski

Patrocinadores: Atlas Eletrodomésticos

Apoiadores: UNIDEP, UNIMED Pato Branco, Instituto de Saúde São Lucas e Estação Gourmet Restaurante.



## RESULTADOS 2023

### **CAMPEONATO PARANAENSE** **CATEGORIA ADULTO INDIVIDUAL** **CURITIBA - 18 A 20/05 - Técnica Grazieli** **ADULTO NÍVEL I**

#### **GINASTAS:**

##### Nível I

Bettina Vanin Martini  
Mayte Vargas  
Kauany Zanettin Paes

##### Nível II

Ana Laura Girolometto  
Maria Eduarda Girolometto  
Mariana Batista de Paula

### **TERCEIRO LUGAR GERAL POR EQUIPE CATEGORIA ADULTO NÍVEL I COM AS** **GINASTAS:**

KAUANY ZANETTIN PAES  
MAYTE NICOLE GUZMAN VARGAS  
BETTINA VANIN MARTINI

### **CATEGORIA ADULTO NÍVEL I RESULTADOS POR APARELHO**

#### **KAUANY ZANETTIN PAES:**

DÉCIMO LUGAR APARELHO ARCO  
QUINTO LUGAR APARELHO BOLA  
QUINTO LUGAR APARELHO MAÇAS  
QUARTO LUGAR APARELHO FITA

#### **MAYTE NICOLE GUZMAN**

SÉTIMO LUGAR APARELHO ARCO  
OITAVO LUGAR APARELHO BOLA  
SEXTO LUGAR APARELHO MAÇAS  
SÉTIMO LUGAR APARELHO FITA

#### **BETTINA VANIN MARTINI**

DÉCIMA NO APARELHO BOLA  
NONA NO APARELHO FITA

#### **ANA LAURA GIROLOMETTO**

NONA NO APARELHO MAÇAS



INSTITUTO  
**THEÓPI**  
**PETRYC**



**GINÁSTICA**  
**RÍTMICA**  
PATO BRANCO



DÉCIMA NO APARELHO FITA

**CAMPEONATO PARANAENSE JUVENIL INDIVIDUAL**  
**LONDRINA/PR - Técnica Anita**  
**DE 22 A 25 DE JUNHO**

## **GINASTAS**

### **Nível I**

Isabelle Delazeri  
Juliana Facin  
Gabriela Girolometto

### **Nível II**

Ana Laura Schut  
Danieli Girolometto  
Isadora Tonial

### **Nível I**

## **Resultados:**

### **Geral**

Oitava ginasta geral  
Juliana Facin  
Sétima ginasta geral  
Isabelle Delazeri

### **Por Aparelhos**

#### **Aparelho Arco**

9º lugar Isabelle Delazeri

#### **Aparelho Bola**

10º lugar Juliana Facin

#### **Aparelho Maças**

3º lugar Isabelle Delazeri  
6º lugar Juliana Facin





INSTITUTO  
**THEÓPI**  
**PETRYC**



**GINÁSTICA**  
**RÍTMICA**  
PATO BRANCO



**4º Lugar Geral por Equipe Nível I**  
**6º Lugar Geral por Equipe Nível II**

**3º Lugar Aparelho Maças Nível I**



**CAMPEONATO BRASILEIRO INDIVIDUAL ADULTO**  
**CAMPO GRANDE / MS**  
**DE 28/06 A 02/07 - Técnica Anita**

**GINASTAS:**

Elite

Kauany Zanettin Paes

Nível I

Bettina Vanin Martini

Mayte Vargas

Nível II

Ana Laura Girolometto

Maria Eduarda Girolometto

Mariana Batista de Paula

**Resultados:**

**Kauany Zanettin Paes**

7º lugar aparelho bola elite

9ª lugar Categoria Elite

10ª Geral

**Bettina Vanin Martini**

8º lugar aparelho fita Nível I

19ª Nível I

30ª Geral

**Mayte Vargas**

6º lugar Nível I

16ª Geral

**Ana Laura Girolometto**

3º lugar aparelho bola Nível II

26ª Nível II

72ª Geral

**Mariana Batista de Paula**

3º lugar aparelho maçãs Nível II

8º lugar aparelho fita Nível II

26ª Nível II

46ª Geral

**Maria Eduarda Girolometto**

46ª Nível II

95ª Geral



### **5º lugar Geral por Equipe**

Kauany

Bettina

Mayte



**JOGOS ESCOLARES DO PARANÁ - JUVENIL**  
**MARINGÁ/PR - TÉCNICA FRANCIELI**  
**DE 14 A 16 DE JULHO**

**GINASTAS**

**1ª DIVISÃO**

Isabelle Delazeri

Juliana Facin

Gabriela Girolometto

Ana Laura Schut

Danieli Girolometto

Isadora Tonial

**Resultado Individual Geral**

Ana Laura Schutt

32<sup>a</sup>

Isabelle Delazeri

15<sup>a</sup>

Juliana Facin

11<sup>a</sup>

Isadora Tonial

34<sup>a</sup>

Gabriela Girolometto

27<sup>a</sup>

Danieli Girolometto

33<sup>a</sup>



INSTITUTO  
**THEÓPI**  
**PETRYC**



**GINÁSTICA**  
**RÍTMICA**  
PATO BRANCO



## Resultado Individual por Aparelho

Ana Laura Schutt

Bola - 32<sup>a</sup>

Arco - 31<sup>a</sup>

Isabelle Delazeri

Bola - 17<sup>a</sup>

Arco - 15<sup>a</sup>

Juliana Facin

Bola - 8<sup>a</sup>

Arco - 16<sup>a</sup>

Isadora Tonial

Bola - 34<sup>a</sup>

Arco - 32<sup>a</sup>

Gabriela Girolometto

Bola - 25<sup>a</sup>

Arco - 27<sup>a</sup>

Danieli Girolometto

Bola - 30<sup>a</sup>

Arco - 34<sup>a</sup>





**CAMPEONATO BRASILEIRO INDIVIDUAL JUVENIL  
JOÃO PESSOA/PA  
DE 26/07 A 30/07 - Técnica Anita**

Importante ressaltar que eram 100 ginastas competindo no Nível II

Nível I eram 36 ginastas

Participaram do evento 27 equipes

Total de ginastas no evento - 136

**15º Lugar Geral por Equipe**

**GINASTAS:**

Nível II

Gabriela Girolometto

Isabelle Delazeri

Juliana Facin

Isabele Delazeri

12º Lugar Geral

Aparelhos:

Arco - 12º lugar

Bola - 17º lugar

Maças - 12º lugar

Fita - 29º lugar

Juliana Facin

19º Lugar Geral

Aparelhos:

Arco - 35º lugar

Bola - 31º lugar

Maças - 19º lugar

Fita - 13º lugar

Gabriela Girolometto

52º Lugar Geral

Aparelhos:

Arco - 55º lugar

Bola - 62º lugar

Maças - 63º lugar

Fita - 39º lugar

Classificação Final somando as ginastas do Nível I e II:

Isabelle Delazeri - 36ª

Juliana Facin - 46ª

Gabriela Girolometto - 86ª

Categoria 13 anos

Gabriela Girolometto

26ª de 40 ginastas





INSTITUTO  
**THEÓPI**  
**PETRYC**



**GINÁSTICA**  
**RÍTMICA**  
PATO BRANCO



## **JOGOS ESCOLARES DO PARANÁ - INFANTIL** **APUCARANA/PR - TÉCNICA GRAZIELI E ANITA (KAREN)** **DE 04 A 06 DE AGOSTO**

### **GINASTAS**

Ana Letícia Zoche  
Karen Pauliny Ortolan  
Valentina Luiza Kupicki Tirloni  
Luiza Barbosa Pinho  
Natiely Fialka Ferreira  
Cecília da Costa Peixoto  
Vitória Cristina Piovesana  
Serena Macri  
Anna Clara Rodrigues Custódio  
Emili Rudnick Bello  
Heloyze Valentina Pires de Lima

1º Lugar por equipe Colégio Estadual de Pato Branco Premem

Cecília da Costa Peixoto  
Vitória Cristina Piovesana  
Serena Macri

3º Lugar Segunda Divisão - aparelho bola

Colégio Alfa Pato Branco

Heloise Valentina Pires de Lima





INSTITUTO  
**THEÓPI**  
**PETRYC**



**GINÁSTICA**  
**RÍTMICA**  
PATO BRANCO



**CAMPEONATO PARANAENSE PRÉ INFANTIL E INFANTIL INDIVIDUAL**  
**CASCAVEL/PR**  
**DE 10 A 13 DE AGOSTO**  
**Técnica - Anita**

**Infantil Nível I 3º Lugar Geral por Equipe**  
**Infantil Nível II 3º Lugar Geral por Equipe**  
**Infantil Nível III 2º Lugar Geral por Equipe**

**Pré Infantil Nível I**

Aparelho bola  
Ana Luiza Marcomim 3º Lugar

**Infantil Nível III**

Vitória Cristina Piovesana - 4º Lugar Geral  
Serena Macri - 6º Lugar Geral  
Anna Clara Rodrigues Custódio - 7º Lugar Geral

**Infantil Nível II**

Emili Rudnik Bello - 8º Lugar Geral  
Cecília da Costa Peixoto - 11º Lugar Geral  
Heloise Pires de Lima - 13º Lugar Geral  
Natiley Fialka Ferreira - 14º Lugar Geral

**Aparelho Bola**

Emili Rudnik Bello - 9º Lugar

**Mãos Livres**

Heloise Valentina Pires de Lima - 4º Lugar  
Emili Rudnik Bello - 8º Lugar

**Infantil Nível I**

Karen Pauliny Ortolan - 8º Lugar Geral  
Valentina Kupicki Tirloni - 16º Lugar Geral  
Luiza Barbosa Pinho - 17º Lugar Geral  
Ana Letícia Zoche - 18º Lugar Geral

**Aparelho Bola**

Karen Pauliny Ortolan - 5º Lugar  
Valentina Kupicki Tirloni - 8º Lugar

**Aparelho Maças**





INSTITUTO  
**THEÓPI**  
**PETRYC**



**GINÁSTICA**  
**RÍTMICA**  
PATO BRANCO



Karen Pauliny Ortolan - 4º Lugar

### **Aparelho Fita**

Karen Pauliny Ortolan - 5º Lugar

Luiza Barbosa Pinho - 8º Lugar

### **Mãos Livres**

Karen Pauliny Ortolan - 8º Lugar

### **Pré Infantil Nível II**

Sofhia Marcante Dias - 7º Lugar Geral

### **Aparelho corda**

Sofhia Marcante Dias - 9º Lugar

### **Mãos Livres**

Sofhia Marcante Dias - 8º Lugar

### **Pré Infantil Nível I**

Ana Letícia Silvério dos Santos - 10º Lugar Geral

Ana Luiza Marcomim - 12º Lugar Geral

Evelyn de Souza Leonço da Silva - 13º Lugar Geral

Ana Vitória Alves da Rosa - 17º Lugar Geral

### **Mãos Livres**

Ana Letícia Silvério dos Santos - 6º Lugar

### **Aparelho Bola**

Ana Luiza Marcomim - 3º Lugar

Ana Letícia Silvério dos Santos - 5º Lugar

Evelyn de Souza Leonço da Silva - 8º Lugar





**CAMPEONATO BRASILEIRO LOTERIAS CAIXA DE GINÁSTICA  
GINÁSTICA RÍTMICA PRÉ INFANTIL E INFANTIL INDIVIDUAL  
FLORIANÓPOLIS DE 12 A 17 DE SETEMBRO**

**Técnica - Anita**

**PREFEITURA MUNICIPAL PATO BRANCO/INSTITUTO THEÓFILO  
PETRYCOSKI**

**GINASTAS DO PRÉ INFANTIL A E B  
ANA LETÍCIA SILVÉRIO DOS SANTOS  
ANA LUIZA DOS SANTOS MARCOMIM  
ANA VITÓRIA ALVES DA ROSA  
EVELYN DA SILVA LEONÇO  
SOFHIA MARCANTE DIAS**

**GINASTAS INFANTIL NÍVEL II  
ANA LETÍCIA ZOCHÉ  
KAREN PAULINY ORTOLAN  
LUIZA BARBOSA PINHO  
VALENTINA LUIZA KUPICKI TIRLONI**

**EQUIPE PRÉ INFANTIL CONQUISTOU O TERCEIRO LUGAR  
TERCEIRA MELHOR EQUIPE DO BRASIL**

**PRÉ INFANTIL  
FINAIS POR APARELHO**

**8º LUGAR MÃOS LIVRES - ANA LUIZA DOS SANTOS MARCOMIM**

**6º LUGAR APARELHO BOLA - ANA LUIZA DOS SANTOS MARCOMIM**

**9º LUGAR APARELHO BOLA - ANA VITÓRIA ALVES DA ROSA**

**INFANTIL NÍVEL II  
FINAL POR APARELHO  
3º LUGAR APARELHO FITA - KAREN PAULINY ORTOLAN**





INSTITUTO  
**THEÓPI**  
**PETRYC**



**GINÁSTICA**  
**RÍTMICA**  
PATO BRANCO



## PRÉ INFANTIL

### TOP 10

ANA VITÓRIA ALVES DA ROSA - 10ª GINASTA DO BRASIL NA CATEGORIA PRÉ INFANTIL DE 10 ANOS

EVELYN DA SILVA LEONÇO - 6ª GINASTA DO BRASIL NA CATEGORIA PRÉ INFANTIL DE 09 ANOS

## INFANTIL

### TOP 10

KAREN PAULINY ORTOLAN - 10ª GINASTA DO BRASIL NA CATEGORIA INFANTIL NÍVEL II





INSTITUTO  
**THEÓPI**  
**PETRYC**



**GINÁSTICA**  
**RÍTMICA**  
PATO BRANCO



## **JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ - FASE FINAL**

**LONDRINA/PR**

**29 E 30/09 E 01/10**

**Técnica Anita**

**NÍVEL A**

Terceiro lugar aparelho arco

Isabelle Delazeri

Terceiro lugar Individual Geral

Isabelle Delazeri

Terceiro lugar por Equipe Individual

Danieli Girolometto

Gabriela Girolometto

Isabelle Delazeri

Juliana Facin

Terceiro lugar Conjunto de cordas

Ana Laura Schutt

Danieli Girolometto

Gabriela Girolometto

Heloise Valentina Pires de Lima

Isabelle Delazeri

Juliana Facin

## **PATO BRANCO TERCEIRO LUGAR GERAL DA GINÁSTICA RÍTMICA NOS JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ 2023**



**CAMPEONATO PARANAENSE DE CONJUNTOS, TRIOS E DUOS**  
**PATO BRANCO/PR**  
**12 A 15 DE OUTUBRO**  
Francieli e Thais - Técnicas

**DUPLA PRÉ INFANTIL - 2 ARCOS - NÍVEL I**

**1º LUGAR**

ANA LUIZA PAGNONCELLI  
ÉRIKA MACHINNER RICCI

**DUPLA INFANTO JUVENIL - 2 ARCOS - NÍVEL I**

**2º LUGAR**

GABRIELA GIROLOMETTO  
ISABELLE DELAZERI

**TRIO PRÉ INFANTIL - 3 BOLAS - NÍVEL III**

**2º LUGAR**

AYLLA VARGAS  
GRETТА KLOSS  
LETÍCIA BERNARDI

**TRIO INFANTIL - 3 CORDAS - NÍVEL III**

**2º LUGAR**

NATIELY FERREIRA  
SERENA MACRI  
VITÓRYA PIOVESANA

**TRIO INFANTO JUVENIL - 3 CORDAS - NÍVEL I**

**2º LUGAR**

ANA LETÍCIA ZOCHЕ  
ANA LAURA SCHUTT  
DANIELI GIROLOMETTO

**CONJUNTO PRÉ INFANTIL - MÃOS LIVRES - NÍVEL III**

**4º LUGAR**

Ana Laura Mondstock dos Passos da Silva  
Beatriz da Silva Galvão  
Déborah Victória Alves Figlerski  
Maria Valentina Ganske Longen  
Rafaelli Albuquerque

**CONJUNTO PRÉ INFANTIL - MÃOS LIVRES - NÍVEL I**  
**4º LUGAR**

ANA LETÍCIA SILVÉRIO DOS SANTOS  
ANA LUIZA DOS SANTOS MARCOMIM  
ANA VITÓRIA ALVES DA ROSA  
EVELYN DA SILVA LEONÇO  
SOFHIA MARCANTE DIAS

**CONJUNTO INFANTIL - MÃOS LIVRES - NÍVEL I**  
**4º LUGAR**

Karen Pauliny Ortolan  
Luiza Barbosa Pinho  
Valentina Luiza Kupicki Tirloni  
Cecília da Costa Peixoto  
Heloise Valentina Pires de Lima  
Emili Rudnick Bello

**CONJUNTO INFANTIL - MAÇAS - NÍVEL I**  
**3º LUGAR**

Karen Pauliny Ortolan  
Luiza Barbosa Pinho  
Valentina Luiza Kupicki Tirloni  
Cecília da Costa Peixoto  
Heloise Valentina Pires de Lima  
Emili Rudnick Bello

**CONJUNTO ADULTO - ARCOS - NÍVEL I**  
**2º LUGAR**

Kauany Zanettin Paes  
Mariana Batista de Paula  
Ana Laura Girolometto  
Maria Eduarda Girolometto  
Juliana Facin  
Bettina Vanin Martini

**CONJUNTO ADULTO - MISTO 3 FITAS E 2 BOLAS - NÍVEL I**  
**1º LUGAR**

Kauany Zanettin Paes  
Mariana Batista de Paula  
Ana Laura Girolometto  
Maria Eduarda Girolometto  
Juliana Facin  
Bettina Vanin Martini



## **CAMPEÃO GERAL CONJUNTO ADULTO - NÍVEL I**

Kauany Zanettin Paes  
Mariana Batista de Paula  
Ana Laura Girolometto  
Maria Eduarda Girolometto  
Juliana Facin  
Bettina Vanin Martini

## **INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI CAMPEÃO GERAL CONJUNTO ADULTO - NÍVEL I**

## **JOGOS ABERTOS DO PARANÁ FASE FINAL PATO BRANCO/PR 10 E 11 DE NOVEMBRO Anita e Francieli - Técnicas**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO/INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI**

### **Individual geral**

**3º lugar** - Kauany Zanettin Paes

### **Por equipe**

#### **2º lugar**

Ana Laura Girolometto  
Bettina Vanin Martini  
Kauany Zanettin Paes  
Mayte Guzman

### **Final aparelho fita**

**2º lugar** - Kauany Zanettin Paes

### **Conjunto Geral**

#### **2º lugar**

Ana Laura Girolometto  
Bettina Vanin Martini  
Juliana Facin  
Kauany Zanettin Paes  
Maria Eduarda Girolometto  
Mariana Batista de Paula





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO/INSTITUTO THEÓPHILO  
PETRYCOSKI  
SEGUNDO LUGAR GERAL DOS 65º JOGOS ABERTOS DO PARANÁ**

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DCBC-8505-1061-828E> e informe o código DCBC-8505-1061-828E





INSTITUTO  
**THEÓPI**  
**PETRYC**



**GINÁSTICA**  
**RÍTMICA**  
PATO BRANCO



**CAMPEONATO BRASILEIRO LOTERIAS CAIXA DE GINÁSTICA RÍTMICA**  
**ILONA PEUKER**  
**CURITIBA - 22 A 26/11**

DUO INFANTO JUVENIL APARELHO ARCO  
5º LUGAR

CONJUNTO ADULTO ARCO  
3º LUGAR

CONJUNTO INFANTIL MÃOS LIVRES  
6º LUGAR

CONJUNTO INFANTIL APARELHO MAÇAS  
1º LUGAR

CONJUNTO PRÉ INFANTIL MÃOS LIVRES  
1º LUGAR

**GINASTAS DO PRÉ INFANTIL**

ANA LETÍCIA SILVÉRIO DOS SANTOS  
ANA LUIZA DOS SANTOS MARCOMIM  
ANA VITÓRIA ALVES DA ROSA  
EVELYN DA SILVA LEONÇO  
SOFHIA MARCANTE DIAS

**GINASTAS DO INFANTIL**

KAREN PAULINY ORTOLAN  
LUIZA BARBOSA PINHO  
VALENTINA LUIZA KUPICKI TIRLONI  
CECÍLIA DA COSTA PEIXOTO  
HELOIZE LIMA  
EMILI RUDNICK BELLO

**GINASTAS DO ADULTO**

ANA LAURA GIROLOMETTO  
BETTINA VANIN MARTINI  
KAUANY ZANETTIN PAES  
MARIANA BATISTA DE PAULA  
JULIANA FACIN





INSTITUTO  
**THEÓPI**  
**PETRYC**



**GINÁSTICA**  
**RÍTMICA**  
PATO BRANCO



MARIA EDUARDA GIROLOMETTO

**GINASTAS DO TRIO**

ANA LETÍCIA ZOCHÉ

ANA LAURA SCHUTT

DANIELI GIROLOMETTO

**GINASTAS DO DUO**

ISABELLA DELAZERI

GABRIELA GIROLOMETTO



# GINÁSTICA RÍTMICA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

### INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI

No ano de 2023 a equipe de Ginástica Rítmica Prefeitura Municipal de Pato Branco/Instituto Theóphilo Petrycoski, alcançou o pódio em Campeonatos Brasileiros Individuais nas categorias adulto e infantil.

O conjunto pré infantil mãos livres e o conjunto infantil aparelho maças são campeões Brasileiros de Ginástica Rítmica, e o conjunto adulto, aparelho arco, é o terceiro melhor conjunto do Brasil.

Com o apoio da Prefeitura Municipal de Pato Branco e o Instituto Theóphilo Petrycoski, tendo como patrocinador Atlas Eletrodomésticos, 10 ginastas patobranquenses representarão o Brasil, como Seleção Brasileira Transitória, dos Campeonatos em Londres e Amsterdam de Ginástica Rítmica. Esses eventos contam também com o apoio do SICOOB Planalto de Pato Branco.

As ginastas que se apresentam hoje serão as que irão a Londres e Amsterdam participar dos campeonatos internacionais.

São elas:

Ana Laura Girolometto
Ana Letícia Silvério dos Santos
Ana Letícia Zoche
Bettina Vanin Martini
Gabriela Girolometto
Isabelle Delazeri
Juliana Facin
Karen Pauliny Ortolan
Kauany Zanettin Paes
Mariana Batista de Paula



Vocês verão também os conjuntos campeões brasileiros:

Conjunto Pré Infantil com as ginastas:

Ana Vitória Alves da Rosa
Ana Letícia Silvério dos Santos
Ana Luiza dos Santos Marcomim
Evelyn de Souza Leonço
Sofhia Vitória Marcante Dias

Conjunto Infantil com as ginastas:

Cecília da Costa Peixoto
Emili Rudnick Bello
Luiza Barbosa Pinho
Karen Pauliny Ortolan
Valentina Kupicki Tirloni
Heloyse Valentina Pires de Lima

Equipe Técnica:

Anita Inês Klemann

Francieli Fiorentin

Grazieli Fagundes da Silva

Andressa de Almeida Soares

Vitória Oda Miranda

Amarildo Fryde

Eduardo Mauro de Carvalho

Coordenação alto rendimento: Adriana Manfredini

Com vocês, as ginastas da Ginástica Rítmica da Prefeitura de Pato Branco/Instituto Theóphilo Petrycoski



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DCBC-8505-1061-828E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE (CPF 052.XXX.XXX-01) em 23/04/2024 10:16:02 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DCBC-8505-1061-828E>

**Memorando 18- 1.780/2024**

**De:** Maria S. - PGM

**Para:** PGM-LIC - LICITAÇÕES

**Data:** 23/04/2024 às 10:22:43

—

**Maria Antonia Schizzi**

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

## Memorando 19- 1.780/2024

---

**De:** Marcio S. - PGM-LIC

**Para:** SMECE-ESP - Esportes - A/C Luis A.

**Data:** 23/04/2024 às 11:35:23

**Setores (CC):**

SMA-LC, SMECE-ESP

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMECE-ESP, PGM-LIC, GAB-LC

### Contratação artística

Segue anexo parecer jurídico referente ao memorando nº 1780/2024.

Atenciosamente,

—

**Marcio Stringari**

*Procurador Municipal*

**Anexos:**

Parecer\_44\_2024\_Mem\_1780\_2024\_Esporte\_ginastica\_artistica\_Inexigibilidade\_Lei\_14133\_21.pdf



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1780/2024

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### PARECER Nº 44/PGM/MS

#### 1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1.780/2024**, no qual a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, apresentação de ginástica rítmica para abertura dos JIMSOPS – Jogos Infantis do Sudoeste do Paraná**, com duração de 12 a 15 min, ao valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)<sup>1</sup>, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: estudo técnico preliminar da Secretaria Municipal interessada; estimativa da despesa; certidões de regularidade fiscal e trabalhista; cartão CNPJ; dotação orçamentária; autorização do ordenador de despesa; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

##### 2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/21, ao *“final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação”*. O § 1º desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que *“§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;”*.

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, *“A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”*.

<sup>1</sup> Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

### 2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,<sup>2</sup> da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 14.133/21 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”<sup>3</sup>

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

### 2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

<sup>2</sup> “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

<sup>3</sup> MARINELA, Fernanda. Direito administrativo. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, apresentação de ginástica rítmica para abertura dos JIMSOPS – Jogos Infantis do Sudoeste do Paraná**, com duração de 12 a 15 min, ao valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

### 2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade.

### 2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

### 2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

### 2.3.4. DA MODALIDADE

A contratação sob análise envolve a inviabilidade de competição, sendo esta suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, com base no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

**II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Não obstante, em análise ao estatuto da associação, pela questão de se tratar de esporte amador, e pela informação fornecida pelo Diretor de Departamento de Esportes, Luis Eduardo Berlanda Andolhe via telefone, os atletas não serão remunerados pela apresentação, sendo membros da associação na condição de atletas.

Destarte, recomenda-se a substituição da fundamentação da contratação pelo caput do artigo 74 da Lei 14.133/2021, posto que as hipóteses insertas nos incisos do



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

referido artigo são apenas exemplificativas.

Considerando a informação que consta nos autos de que a equipe de ginástica artística é a única da região que se apresenta nessa modalidade olímpica; considerando a relação de competições juntada aos autos, em que a equipe se destaca em diversos certames, inclusive com atletas que participarão de competições de nível nacional, a justificativa pela escolha está atendida nos moldes da legislação deregência.

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, logo, o serviço técnico de natureza singular está explicitado no próprio objeto da contratação sob análise.

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a melhor empresa que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. *“Enquanto a licitação é norteadada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade”*, diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado *“A inexigibilidade de licitação na visão do TCU”*, publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.<sup>4</sup>

E, continua, a forma para assegurar a redução do risco de insucesso é por meio da contratação de profissional ou empresa de notória especialização, critério eleito pelo legislador. A escolha do contratado deve ser realizada por critério subjetivo, baseado no grau de confiança que a notória especialização propicia. *“notória especialização do profissional ou da empresa é a condição que confere objetividade para o que se denomina confiança”*. *“[A] confiança decorrente do conceito profissional do executor, e não do desejo pessoal de quem decide.”*. Não se trata de mera escolha ou preferência subjetiva do agente, mas da qualificação do prestador.

Ademais, o *“(…) fato de haver cinco ou seis profissionais ou empresas notoriamente especializadas não significa que será possível a competição, sob o ponto de vista jurídico. O que seria possível, sob tal ponto de vista é apenas a disputa. Por isso, o legislador diz que ‘é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição’, e não que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de disputa.”*

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 72 c/c o art. 74, ambos da Lei nº 14.133/21, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **b)** estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/21; **c)** parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que

<sup>4</sup> Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina\_1\_Dr.Renato\_ilc209.pdf]. Acesso em: 05/02/2024.



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **d)** demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **e)** comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **f)** razão da escolha do contratado; **g)** justificativa de preço; e **h)** autorização da autoridade competente.

Passa-se ao exame desses requisitos.

### 2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO DA LEI Nº 14.133/21

#### 2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM ASSOCIAÇÃO QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar a **Associação de Pais da Ginástica de Pato AGIPB**.

Muito mais do que o teor da justificativa, os documentos anexados aos autos dão a segurança necessária de que a Administração está contratando uma empresa/associação que goza de credibilidade (confiança) de que os serviços atenderão às expectativas.

#### 2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO(A)

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária, uma vez que o Município, em parceria com a AESUPAR, estará realizando entre os dias 26 a 28 de abril, os Jogos Infantis – JIMSOPS, com a finalidade de: a) promover a integração sócio esportiva entre várias representações municipais e as pessoas que as integram; b) compensar os efeitos nocivos da vida moderna, contribuindo para a preservação e promoção da saúde humana; c) gerar atividade econômica com mercado diferenciado pela oferta de novos empregos, serviços e bens de natureza esportiva; d) estimular o desenvolvimento técnico esportivo das representações municipais da região sudoeste do Paraná, bem como, propiciar o desenvolvimento integral do jovem como ser social, autônomo, democrático e participante, contribuindo para o pleno exercício da cidadania e redimensionar os valores socioculturais - esportivos dos recursos humanos disponíveis, os encaminhando para o esporte rendimento,



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

oportunizando a participação de estudantes/atletas em uma competição com nível técnico mais elevado. A atração será aberta a todos os municípios que poderão prestigiar e assistir junto aos atletas a abertura dos JIMSOPS. Os jogos infantis do sudoeste do PR são organizados pela AESUPAR, a qual é composta por 42 municípios. O número de municípios que estarão presentes no evento será confirmado através de congresso técnico, sendo que em 2023 o evento recebeu 26 municípios, e aproximadamente mil atletas e dirigentes esportivos.

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

### 2. Justificativa da necessidade da contratação:

A Administração Municipal em parceria a AESUPAR, estará realizando entre os dias 26 a 28 de abril, os Jogos Infantis - JIMSOPS que conforme Artigo 4 do regulamento da competição apresenta os seguintes objetivos:  
Art. 4.

- I. Promover a integração sócio esportiva entre várias representações municipais e as pessoas que as integram;
- II. Compensar os efeitos nocivos da vida moderna, contribuindo para a preservação e promoção da saúde humana;
- III. Gerar atividade econômica com mercado diferenciado pela oferta de novos empregos, serviços e bens de natureza esportiva;
- IV. Estimular o desenvolvimento técnico esportivo das representações municipais da região sudoeste do Paraná.

Parágrafo Primeiro – São objetivos específicos para os Jogos Infantis dos Municípios do Sudoeste do Paraná:

- I. Propiciar o desenvolvimento integral do jovem como ser social, autônomo, democrático e participante, contribuindo para o pleno exercício da cidadania;
- II. Redimensionar os valores socioculturais - esportivos dos recursos humanos disponíveis, os encaminhando para o esporte rendimento;
- III. Oportunizar a participação de estudantes/atletas em uma competição com nível técnico mais elevado.

Salientamos que a atração será aberta a todos os municípios que poderão prestigiar e assistir junto aos atletas a abertura dos JIMSOPS.

Os jogos infantis do sudoeste do PR são organizados pela AESUPAR. A mesma é composta por 42 municípios. O número de municípios que estarão presentes no evento será confirmado através de congresso técnico. No ano anterior (2023) o evento recebeu 26 municípios, e aproximadamente mil atletas e dirigentes esportivos.

Considerando-se a relevância deste evento é que se apresenta esta justifica com solicitação de contratação empresa para realizar Abertura dos Jogos Infantis 2024.

Considerando o inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 o qual dispõe que: "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

- c) **há proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito parcialmente atendido, uma vez que a contratada atende a necessidade específica do órgão municipal interessado, e comprovou que o valor a ser pago está dentro da média praticada por ela no mercado.

Ainda, conforme constou na justificativa de despacho 17, a Secretaria interessada informou que escolha da entidade, veio através de análise e resultados da entidade nos últimos anos. Isso porque a equipe de Ginástica Rítmica de Pato Branco vem conquistando expressivos resultados, sendo que a apresentação é de um esporte olímpico, mas não deixa de ser uma apresentação artística, pelo nível de beleza e destreza.

Foi juntado relatório dos resultados do ano de 2023.

### 2.3.4.1.3. DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO

A Secretaria Municipal interessada apresentou os seguintes documentos: **a) estudo técnico preliminar; b) termo de referência.**

#### 2.3.4.1.4. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, “A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.

Não obstante, de acordo com o art. 368 do Decreto nº 73/2023, no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível:

I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

bancos de preços do Sistema GMS, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;

V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná; e

VI - os preços de tabelas oficiais.

§ 1º A utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

§ 2º Nos casos dos incisos I, III, IV, V e VI do caput deste artigo, deste artigo somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 6 (seis) meses da data da divulgação do edital.

§ 3º Para a obtenção do valor estimado da contratação, serão utilizados como métodos a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de formação de preços, sempre de forma justificada, e desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata os incisos I a VI do caput deste artigo.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a obtenção do valor estimado da contratação prevista no §3º deste artigo com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 5º Deverão ser desconsiderados para os fins do contido no §§3º



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e 4º deste artigo os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º Tanto a pesquisa de preços quanto a elaboração do mapa de formação de preços deverão ser realizadas e acostadas nos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou ainda no instrumento oriundo de contratação direta.

§ 7º O mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º, deste artigo deverá refletir a pesquisa de preços com os parâmetros e método adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação.

A Secretaria Municipal interessada anexou aos autos nota de empenho do Comitê Desportivo Municipal de São Lourenço/SC, em relação aos serviços a serem executados. Ainda, verifica-se na minuta do Contrato a seguinte redação:

#### 4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará à Contratada os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante do contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

4.2 O valor total do contrato é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo:

- a) R\$ 900,00 referente ao espetáculo;
- b) R\$ 500,00 referente à alimentação do elenco;
- c) R\$ 100,00 referente à maquiagem.

4.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

Se infere dos autos que a estimativa de despesa **está de acordo** com os parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível, do art. 368 do Decreto nº 73/2023. Ressalta-se que a utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente. Por fim, o órgão interessado sempre deverá providenciar a identificação do servidor e elaborar o mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º.



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### 2.3.4.1.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

### 2.3.4.1.6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

**a) habilitação jurídica:** atos Constitutivos (Estatuto) e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

**b) regularidade fiscal e trabalhista:** Certidão Negativa Correccional – Controladoria Geral da União, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS.

**c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

**d) qualificação específica:** declaração sobre a Lei Geral de Proteção de Dados.

### 2.3.5. DA DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal anexado ao processo, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio estão formalmente designados.

### 2.3.6. DA MINUTA DO CONTRATO

A Divisão de Licitações e Contratos **certificou** que utilizou a minuta de contrato padronizada pela Procuradoria Geral do Município, com alterações pontuais.

### 2.3.7. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, nos termos da lei, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.<sup>5</sup>

## 3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova, com ressalvas**, as minutas de edital e contrato anexadas no MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1.780/2024, no qual a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, apresentação de ginástica rítmica para abertura dos**

<sup>5</sup> Decreto nº 73/2023, no seu Art. 153: “No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato”.



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**JIMSOPS – Jogos Infantis do Sudoeste do Paraná**, com duração de 12 a 15 min, ao valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), **desde que atendidas as seguintes recomendações:**

### Secretaria de Educação/Departamento de Esportes:

**Recomendação 01:** alterar no termode referência a fundamentação legal da contratação par o art. 74, caput. Da lei 14133/2021.

**Recomendação 02:** obter autorização do prefeito municipal para a contratação dos serviços com a fundamentação no art. 74, caput. da lei 14133/2021.

### Divisão de Licitações e Contratos:

**Recomendação 01:** providenciar as adequações nas minutas e publicações de praxe, nos termos da lei, anexando os comprovantes no processo.

**Recomendação 02:** No que tange à publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, as disposições legais de praxe.

Após a manifestação jurídica não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria Geral do Município, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas na informação, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir. (art. 328, § 4º do Decreto nº 73/2023).

Registro, por fim, que a análise levada a efeito pela Procuradoria Geral do Município tem natureza jurídica e não comporta avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas. (art. 328, § 6º do Decreto nº 73/2023).

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

**Márcio Stringari**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 82.108



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B37B-E88C-19F7-5114

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 23/04/2024 11:36:05 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B37B-E88C-19F7-5114>

**Memorando 20- 1.780/2024**

**De:** Patricia M. - SMECE-ESP

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 23/04/2024 às 15:23:39

Prezado,

Segue para autorização do Sr. Prefeito quanto à alteração do fundamento legal da contratação, conforme recomendação 01 do parecer jurídico.

—

Atenciosamente,

**Patricia Morawski**

*Professora*

**Anexos:**

Termo\_de\_Referencia\_Apresentacao\_23\_04.docx

Termo\_de\_Referencia\_Apresentacao\_23\_04.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luis Eduardo Berlanda Ando...	23/04/2024 15:52:41	1Doc LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE CPF 052.XXX.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C900-E5F0-2874-BBD9**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1 O presente processo tem por objeto a contratação da Associação de Pais da Ginástica de Pato Branco - AGRECC, para apresentação de abertura dos Jogos Infantis - JIMSOPS que serão realizados em Chopinzinho/PR conforme descrição:

ABERTURA DOS JOGOS INFANTIS - JIMSOPS					
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	1	UNID.	APRESENTAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA PARA ABERTURA DOS JIMSOPS – JOGOS INFANTIS DO SUDOESTE DO PR. DURAÇÃO DE 12 A 15 MIN.	1.500,00	1.500,00
VALOR TOTAL					1.500,00

1.2 O prazo de vigência da contratação será de **90 (noventa) dias**, e poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 A escolha do fornecedor se deu pelo por ser uma entidade esportiva composta por atletas de elevado nível técnico na modalidade de ginástica rítmica, assim como a logística entre os municípios e a viabilidade financeira da apresentação. Também buscamos oportunizar aos nossos atletas e munícipes a conhecer uma modalidade olímpica não ofertada em nosso município.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Administração Municipal em parceria a AESUPAR, estará realizando entre os dias 26 a 28 de abril, os Jogos Infantis - JIMSOPS que conforme Artigo 4 do regulamento da competição apresenta os seguintes objetivos:

Art. 4.

I. Promover a integração sócio esportiva entre várias representações municipais e as pessoas que as integram;

II. Compensar os efeitos nocivos da vida moderna, contribuindo para a preservação e promoção da saúde humana;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III. Gerar atividade econômica com mercado diferenciado pela oferta de novos empregos, serviços e bens de natureza esportiva;

IV. Estimular o desenvolvimento técnico esportivo das representações municipais da região sudoeste do Paraná.

Parágrafo Primeiro – São objetivos específicos para os Jogos Infantis dos Municípios do Sudoeste do Paraná:

I. Propiciar o desenvolvimento integral do jovem como ser social, autônomo, democrático e participante, contribuindo para o pleno exercício da cidadania;

II. Redimensionar os valores socioculturais - esportivos dos recursos humanos disponíveis, os encaminhando para o esporte rendimento;

III. Oportunizar a participação de estudantes/atletas em uma competição com nível técnico mais elevado.

**2.2** Salientamos que a atração será aberta a todos os municípios que poderão prestigiar e assistir junto aos atletas a abertura dos JIMSOPS.

**2.3** Os jogos infantis do sudoeste do PR são organizados pela AESUPAR. A mesma é composta por 42 municípios. O número de municípios que estarão presentes no evento será confirmado através de congresso técnico. No ano anterior (2023) o evento recebeu 26 municípios, e aproximadamente mil atletas e dirigentes esportivos.

**2.4** Considerando-se a relevância deste evento é que se apresenta esta justificativa com solicitação de contratação empresa para realizar **Abertura dos Jogos Infantis 2024**.

**2.5** Considerando o Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 o qual dispõe que: “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição.

### 3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E VALOR OFERTADO

**3.1** Será pago os preços unitários previstos no Item 1 deste Termo de Referência.

**3.2** O valor total da contratação será de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), de acordo com orçamento fornecido pela empresa ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA GINÁSTICA DE PATO BRANCO – AGRECC (em anexo).

a) R\$ 900,00, referente ao espetáculo.

b) R\$ 500,00, referente a alimentação do elenco.

c) R\$ 100,00, referente a maquiagem.

**3.2.1.** Apresentação deverá ter duração de 12 a 15 minutos, sendo incluso no valor o transporte, figurino e músicas utilizadas na performance das ginastas.

**3.3.** Estão inclusos no valor total do Contrato todas as despesas necessárias à execução do serviço, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

**3.4** Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

**3.5** Justifica-se os valores apresentados em orçamento pela referida empresa contratada, sendo essa é a única associação regional que oportuniza a Ginástica Rítmica por meio de esporte e de produção e promoção de eventos esportivos, sendo a mesma cadastrada em cadastro nacional





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

com data de 31/10/2023, portanto a mesma não possui comprovação de valores por meio de notas anteriores dessa natureza. Contudo justificamos o valor do orçamento da apresentação com nota comparativa de semelhante apresentação, contemplando o mesmo conteúdo do orçamento com data de 12/07/2022, comprovando assim que o valor solicitado em orçamento se encontra em conformidade com os preços de mercado, visto que o valor se mantém a mais de vinte meses anteriores a data de hoje.

## 4. FORMA DE EXECUÇÃO

**4.1** Os serviços deverão ser executados na data de 26 de abril de 2024.

**4.1.1** Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

## 5. DO REAJUSTE

**5.1** A periodicidade de reajuste do valor da contratação será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2021, utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice nacionalmente utilizado, bem como fornece um panorama sobre como está o poder de compra da população e sua variação no país.

**5.1.1** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

**5.1.2** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**5.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**5.3** Não serão admitidos apostilamento com efeitos financeiro retroativos à data da sua assinatura.

**5.4** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

## 6. RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**6.1** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor(a) Senhora Mari Lucia Lazarotto, o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

**I** - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

**II** - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

**III** - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

**IV** - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;

**V** - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

**VI** - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**VI** - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**VII** - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

**VI** - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**VII** - Outras atividades compatíveis com a função.

**6.2.** As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

**6.3** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Maria Isabel Fabian Santos, e como substituta da fiscal a Senhora Patricia Morawski as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

**I** - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

**II** - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

**III** - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

**IV** - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

**V** - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

**VI** - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

**VII** - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

**VIII** - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

**IX** - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

**X** - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

**XI** - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

**XII** - Verificar a correta aplicação dos materiais;

**XIII** - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

**XIV** - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**XV** - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

**6.3.1.** Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

**I** - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**II** - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

**6.4.** As atribuições referidas no item 6.3 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

## 7. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**7.1** O serviço deverá ser executado no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

**7.1.1** Local de execução: Centro Esportivo Municipal Deonisto Debona, Avenida XV de novembro S/N, Centro de Chopinzinho/PR, às 19:30h, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

**7.1.2** A execução do serviço acontecerá no dia 26 de abril de 2024.

**7.1.2.1.** Forma de execução: o serviço será executado de uma só vez na data solicitada pelo Departamento de Esporte.

**7.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 8. FONTE DE RECURSO

**8.1** A despesa correrá da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade:	06.05 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Fonte de Recursos:	5504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Programa de Trabalho:	2781200052.032 - Manutenção do Departamento de Esporte
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado	1638 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO
Nota de Empenho:	Não se aplica

**8.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 9. VIGÊNCIA

**9.1** O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do Contrato.

**9.1.1** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

**9.1.1.1** Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

- A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## 10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### 10.1 São obrigações do Contratado:

**10.1.1** Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**10.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**10.1.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.1.4** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**10.1.5** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

**10.1.6** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

**10.1.7** Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

**10.1.8** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.1.9** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

**10.1.9.1** Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

**10.1.9.2** Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

**10.1.9.3** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

**10.1.10** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**10.1.11** A Contratada deverá apresentar após o evento, relatório das despesas, nos termos da Lei 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 73/2021, em seu art.153, § 2º, com a documentação correspondente, que deverá ser anexado no processo de inexigibilidade da contratação pela Administração Pública Contratante.

## **10.2 São obrigações do contratante:**

**10.2.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo termo de referência;

**10.2.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.2.4** Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**10.2.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**10.2.6** Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**10.2.7** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

**10.2.8** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**10.2.9** Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**10.2.10** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**10.2.11** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

## 11. FORMA DE PAGAMENTO

**11.1** Fica estipulado o valor máximo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

**11.2** O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**11.3** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**11.3.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

**11.4** O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

**11.4.1.** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

**11.5** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left(\frac{6}{100}\right) \quad 365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**11.6** A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

**11.7** O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

## 12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**12.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

**12.1.1** Considerando que o valor será pago somente após a execução do serviço.

**12.1.2** Considerando que caso o serviço por alguma razão não possa ser realizado na data estabelecida pelo Departamento de Esporte, o mesmo poderá ser agendado para outra data, sem grandes prejuízos para a Administração.

**12.1.3** Considerando que por se tratar de um valor baixo a cobrança de garantia poderá dificultar a contratação.

## 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1** O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**13.2** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;
- multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
- multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**13.3** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

**13.4** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

**13.4.1** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**13.5** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**13.6** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

**13.7** Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

**13.8** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

**13.9** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

**13.10** As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

## 14. CASOS DE EXTINÇÃO:

**14.1** O presente instrumento poderá ser extinto:

**14.1.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**14.1.2** De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**14.1.3** Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**14.2** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**14.3** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**14.4** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## 15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

**15.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**15.1.1** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais,





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

**15.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;
- sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**15.3** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

**15.4** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas mediante termo aditivo ao contrato.

**15.5** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**15.6** Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial do fornecimento.

## 16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**16.1** O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**16.2** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

**16.3** Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

**16.4** Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**16.5** O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

**16.6** O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**16.7** O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

**16.8** O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**16.9** A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**16.10** O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**16.11** Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

**16.12** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

**16.13** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

**16.14** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

**16.15** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

**16.16** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

**16.17** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho/PR, 16 de abril de 2024.

**LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE**  
Diretor de Esporte





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C900-E5F0-2874-BBD9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE (CPF 052.XXX.XXX-01) em 23/04/2024 15:52:39 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C900-E5F0-2874-BBD9>

**Memorando 21- 1.780/2024**

**De:** Edson C. - GAB

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 23/04/2024 às 15:25:45

—

**Edson Luiz Cenci**

*Prefeito*

## Memorando 22- 1.780/2024

---

**De:** Edson C. - GAB

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 23/04/2024 às 15:30:36

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMECE-ESP, PGM-LIC, GAB-LC

### Contratação artística

Fica autorizado a abertura de processo administrativo licitatório na modalidade em que se enquadrar.

Atenciosamente,

—

**Edson Luiz Cenci**  
*Prefeito*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 45AD-8605-D7F9-E7F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 23/04/2024 15:35:17 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/45AD-8605-D7F9-E7F2>

## Memorando 23- 1.780/2024

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** GAB-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 23/04/2024 às 15:56:39

Termo de Inexigibilidade 14/2024.

—

**Andreia da Silva**  
*Agente Administrativo*

### **Anexos:**

TERMO\_DE\_CONTRATAÇÃO\_DIRETA\_INEX\_14\_2024.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	23/04/2024 16:37:55	1Doc	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Edson Luiz Cenci	23/04/2024 16:39:00	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Mari Lúcia Lazarotto	24/04/2024 11:17:38	1Doc	MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **65C1-EA67-8854-5255**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 14/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 47/2024  
MEMORANDO ELETRÔNICO: 1.780/2024

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.133/2021 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição.

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretária de Educação, Cultura e Esporte, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

**CONTRATADA: ASSOCIACAO DE PAIS DA GINASTICA DE PATO BRANCO AGIPB**, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.134.679/0001-78, com sede na Rua Pedro Jose da Silva, nº 423, Bairro Pinheirinho, no município de Pato Branco – Paraná, neste ato representada legalmente pela Senhora Regina Aparecida Zanettin Paes, portadora do CPF nº 030.213.969-92, e do RG 68492211 SSP-PR.

### DO OBJETO

Contratação da Associação de Pais da Ginástica de Pato Branco - AGIPB, para apresentação de abertura dos Jogos Infantis - JIMSOPS que serão realizados em Chopinzinho/PR.

### DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

### DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

### FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - 06.05. 2781200052.032.3.3.90.39 (1638) F: 5504.

### DA JUSTIFICATIVA

A Administração Municipal em parceria a AESUPAR, estará realizando entre os dias 26 a 28 de abril, os Jogos Infantis - JIMSOPS que conforme Artigo 4º do regulamento da competição apresenta os seguintes objetivos:

Art. 4º.

- I. Promover a integração sócio esportiva entre várias representações municipais e as pessoas que as integram;
  - II. Compensar os efeitos nocivos da vida moderna, contribuindo para a preservação e promoção da saúde humana;
  - III. Gerar atividade econômica com mercado diferenciado pela oferta de novos empregos, serviços e bens de natureza esportiva;
  - IV. Estimular o desenvolvimento técnico esportivo das representações municipais da região sudoeste do Paraná.
- Parágrafo Primeiro – São objetivos específicos para os Jogos Infantis dos Municípios do Sudoeste do Paraná:
- I. Propiciar o desenvolvimento integral do jovem como ser social, autônomo, democrático e participante, contribuindo para o pleno exercício da cidadania;
  - II. Redimensionar os valores socioculturais - esportivos dos recursos humanos disponíveis, os encaminhando para o esporte rendimento;
  - III. Oportunizar a participação de estudantes/atletas em uma competição com nível técnico mais elevado.

Salientamos que a atração será aberta a todos os municípios que poderão prestigiar e assistir junto aos

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LUCIA LAZAROTTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/65C1-EA67-8854-5255> e informe o código 65C1-EA67-8854-5255





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

atletas a abertura dos JIMSOPS.

Os jogos infantis do sudoeste do PR são organizados pela AESUPAR. A mesma é composta por 42 municípios. O número de municípios que estarão presentes no evento será confirmado através de congresso técnico. No ano anterior (2023) o evento recebeu 26 municípios, e aproximadamente mil atletas e dirigentes esportivos.

Considerando-se a relevância deste evento é que se apresenta esta justifica com solicitação de contratação empresa para realizar **Abertura dos Jogos Infantis 2024**.

Chopinzinho-PR, 23 de abril de 2024.

Mari Lucia Lazarotto  
**Gestora do Contrato**

## DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, 23 de abril de 2024.

Edson Luiz Cenci  
**Prefeito**

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/65C1-EA67-8854-5255> e informe o código 65C1-EA67-8854-5255





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 65C1-EA67-8854-5255

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 23/04/2024 16:37:53 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 23/04/2024 16:38:29 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 24/04/2024 11:17:37 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/65C1-EA67-8854-5255>

## Memorando 24- 1.780/2024

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** GAB-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 23/04/2024 às 16:55:39

Contrato 88/2024, para assinatura.

—

**Andreia da Silva**  
*Agente Administrativo*

### **Anexos:**

CONTRATO\_88\_2024\_AGIPB\_Assinado.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	24/04/2024 09:21:53	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Mari Lúcia Lazarotto	24/04/2024 11:18:33	1Doc	MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34
Maria Isabel Fabian Santos	24/04/2024 14:54:33	1Doc	MARIA ISABEL FABIAN SANTOS CPF 053.XXX.XXX-2...
Patricia Morawski	24/04/2024 14:58:42	1Doc	PATRICIA MORAWSKI CPF 061.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A104-ADB3-4E6E-82DE**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 88/2024

#### Memorando Eletrônico nº 1.780/2024

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretária de Educação, Cultura e Esporte, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

**CONTRATADA: ASSOCIACAO DE PAIS DA GINASTICA DE PATO BRANCO AGIPB**, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.134.679/0001-78, com sede na Rua Pedro Jose da Silva, nº 423, Bairro Pinheirinho, no município de Pato Branco – Paraná, neste ato representada legalmente pela Senhora Regina Aparecida Zanettin Paes, portadora do CPF nº 030.213.969-92, e do RG 68492211 SSP-PR.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### 1 OBJETO:

Contratação da Associação de Pais da Ginástica de Pato Branco - AGIPB, para apresentação de abertura dos Jogos Infantis - JIMSOPS que serão realizados em Chopinzinho/PR, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	QTD	UNI	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL (R\$)
1	1	Unid.	APRESENTAÇÃO DE GINÁSTICA RITMICA PARA ABERTURA DOS JIMSOPS – JOGOS INFANTIS DO SUDOESTE DO PR.  DURAÇÃO: DE 12 A 15 MINUTOS	1.500,00	1.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 1.500,00</b>

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;

1.1.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3 A Proposta da Contratada;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º 14/2024**, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição.

Objeto do **Processo Administrativo n.º 47/2024**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho n.º 13 do Memorando n.º 1.780/2024.

## 3 FORMA DE EXECUÇÃO:

**3.1** Os serviços deverão ser executados na data de 26 de abril de 2024, conforme descrito no Termo de Inexigibilidade de Licitação.

## 4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

**4.1** O Contratante pagará à Contratada os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante do contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

**4.2** O valor total do contrato é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo:

- R\$ 900,00 referente ao espetáculo;
- R\$ 500,00 referente à alimentação do elenco;
- R\$ 100,00 referente à maquiagem.

**4.3** No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

**4.4** Somente serão pagos os valores referentes aos serviços e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

## 5. DO REAJUSTE:

**5.1** A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice adotado pela Administração quando do reajuste de contratos.

**5.1.1** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

**5.1.2** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**5.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**5.3** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**5.4** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

## 6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

**6.1** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à Senhora Mari Lucia Lazarotto, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto n.º 73/2023):

**I** - Analisar a documentação que antecede o pagamento;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII - Outras atividades compatíveis com a função.

**6.1.2** As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

**6.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Maria Isabel Fabian Santos, e como fiscal substituta a servidora Senhora Patricia Morawski, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

- I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**XIV** - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

**XV** - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

**6.2.1** Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

**I** - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**II** - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

**6.2.2** As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

## 7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

**7.1** O serviço deverá ser executado no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

**7.1.1** Local de execução: Centro Esportivo Municipal Deonisto Debona, Avenida XV de novembro S/N, Centro de Chopinzinho/PR, às 19:30h, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

**7.1.2** A execução do serviço acontecerá no dia 26 de abril de 2024.

**7.1.3** Forma de execução: o serviço será executado de uma só vez na data solicitada pelo Departamento de Esporte.

**7.1.4** Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus ao CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

**7.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 8 FONTE DE RECURSOS:

**8.1** A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade:	06.05 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Fonte de Recursos:	5504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras
Programa de Trabalho:	2781200052.032 - Manutenção do Departamento de Esporte
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1638 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO
Nota de Empenho:	Não se aplica

## 9 VIGÊNCIA:

**9.1** O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do Contrato.

**9.1.1** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

**9.1.1.1** Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## 10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### 10.1 São obrigações da Contratada:

**10.1.1** Executar o objeto conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**10.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**10.1.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.1.4** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.1.5** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

**10.1.6** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

**10.1.7** Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

**10.1.8** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.1.9** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

**10.1.9.1** Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

**10.1.9.2** Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

**10.1.9.3** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

**10.1.10** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**10.1.11** A Contratada deverá apresentar após o evento, relatório das despesas, nos termos da Lei 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 73/2021, em seu art.153, § 2º, com a documentação correspondente, que deverá ser anexado no processo de inexigibilidade da contratação pela Administração Pública Contratante.

### 10.2 São obrigações do Contratante:

**10.2.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e respectivo termo de referência;

**10.2.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 10.2.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.2.4** Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.2.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 10.2.6** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e no termo de referência;
- 10.2.7** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;
- 10.2.8** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 10.2.9** Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 10.2.10** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 10.2.11** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

## 11 FORMA DE PAGAMENTO:

- 11.1** Fica estipulado o valor máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
- 11.2** O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
- 11.3** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 11.3.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.
- 11.4** O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste termo.
- 11.4.1.** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.
- 11.5** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**11.6** A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

**11.7** O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

## 12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

**12.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

**12.1.1** Considerando que o valor será pago somente após a execução do serviço.

**12.1.2** Considerando que caso o serviço por alguma razão não possa ser realizado na data estabelecida pelo Departamento de Esporte, o mesmo poderá ser agendado para outra data, sem grandes prejuízos para a Administração.

**12.1.3** Considerando que por se tratar de um valor baixo a cobrança de garantia poderá dificultar a contratação.

## 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**13.1** A contratada que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**13.2** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

**13.3** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

**13.4** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada.

**13.4.1** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**13.5** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**13.6** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

**13.7** Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

**13.8** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

**13.9** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

**13.10** As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

## 14. CASOS DE EXTINÇÃO:

**14.1** O presente instrumento poderá ser extinto:

**14.1.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**14.1.2** De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**14.1.3** Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**14.2** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**14.3** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à Contratada.

**14.4** A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## 15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

**15.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**15.1.1** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

**15.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**15.3** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

**15.4** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

**15.5** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**15.6** Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

## 16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

**16.1** O CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**16.2** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

**16.3** Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

**16.4** Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**16.5** A Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

**16.6** A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**16.7** O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

**16.8** O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**16.9** A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**16.10** A Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**16.11** Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

**16.12** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

**16.13** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

**16.14** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

**16.15** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos à CONTRATADA.

**16.16** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

**16.17** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

**17.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pela contratada durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

**17.2** Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**17.3** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

**17.4** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho - PR, 23 de abril de 2024.

Município de Chopinzinho  
Edson Luiz Cenci  
Contratante

REGINA APARECIDA ZANETTIN Assinado de forma digital por REGINA  
APARECIDA ZANETTIN PAES:03021396992  
PAES:03021396992 Dados: 2024.04.23 16:36:15 -03'00'

Associação de Pais da Ginástica de Pato Branco AGIPB  
Regina Aparecida Zanettin Paes  
Contratada





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mari Lucia Lazarotto  
Gestora do Contrato

Maria Isabel Fabian Santos  
Fiscal do Contrato

Patricia Morawski  
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

1 – Nome:

2 – Nome:





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD

**ASSOCIACAO DE PAIS DA GINASTICA DE PATO BRANCO AGIPB**, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.134.679/0001-78, por intermédio de sua representante legal, a Senhora Regina Aparecida Zanettin Paes, portadora do CPF nº 030.213.969-92, e do RG 68492211 SSP-PR, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado, o interessado deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Chopinzinho - PR, 23 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A104-ADB3-4E6E-82DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ REGINA APARECIDA ZANETTIN PAES (CPF 030.XXX.XXX-92) em 23/04/2024 16:36:15 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ EDSON LUIZ GENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 24/04/2024 09:21:36 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 24/04/2024 11:18:31 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARIA ISABEL FABIAN SANTOS (CPF 053.XXX.XXX-24) em 24/04/2024 14:54:31 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PATRICIA MORAWSKI (CPF 061.XXX.XXX-40) em 24/04/2024 14:58:39 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A104-ADB3-4E6E-82DE>

**Memorando 25- 1.780/2024**

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 23/04/2024 às 16:56:45

Extrato do Contrato 88/2024.

—

**Andreia da Silva**  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

EXTRATO\_DO\_CONTRATO\_88\_2024\_INEX\_14\_2024.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

Espécie: Extrato do Contrato nº 88/2024. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação de Pais da Ginastica de Pato Branco AGIPB. CNPJ: 53.134.679/0001-78. Objeto: Contratação da Associação de Pais da Ginástica de Pato Branco, para apresentação de abertura dos Jogos Infantis - JIMSOPS que serão realizados em Chopinzinho/PR. Valor: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 14/2024. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (1638) FONTE: 5504. Data da assinatura: 23/04/2024. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Regina Aparecida Zanettin Paes, pela Associação.

## Memorando 26- 1.780/2024

**De:** Eliziane S. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 24/04/2024 às 10:43:28

Em anexo:

- Publicações

—

**Eliziane Luiza Sangaleti**

*Auxiliar Administrativo*

### **Anexos:**

Extrato\_do\_Contrato\_AMP.pdf

Termo\_de\_Inexigibilidade\_AMP.pdf

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

---

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DO CONTRATO 88-2024 - INEX 14-2024**

Espécie: Extrato do Contrato n° 88/2024. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação de Pais da Ginástica de Pato Branco AGIPB. CNPJ: 53.134.679/0001-78. Objeto: Contratação da Associação de Pais da Ginástica de Pato Branco, para apresentação de abertura dos Jogos Infantis - JIMSOPS que serão realizados em Chopinzinho/PR. Valor: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 14/2024. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (1638) Fonte: 5504. Data da assinatura: 23/04/2024. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Regina Aparecida Zanettin Paes, pela Associação.

**Publicado por:**  
Andreia da Silva  
**Código Identificador:55E93679**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/04/2024. Edição 3009  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

---

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEX 14-2024**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE: 14/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 47/2024  
MEMORANDO ELETRÔNICO: 1.780/2024

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.133/2021 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição.

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretária de Educação, Cultura e Esporte, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

**CONTRATADA: ASSOCIACAO DE PAIS DA GINASTICA DE PATO BRANCO AGIPB**, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.134.679/0001-78, com sede na Rua Pedro Jose da Silva, nº 423, Bairro Pinheirinho, no município de Pato Branco – Paraná, neste ato representada legalmente pela Senhora Regina Aparecida Zanettin Paes, portadora do CPF nº 030.213.969-92, e do RG 68492211 SSP-PR.

**DO OBJETO**

Contratação da Associação de Pais da Ginástica de Pato Branco - AGIPB, para apresentação de abertura dos Jogos Infantis - JIMSOPS que serão realizados em Chopinzinho/PR.

**DO VALOR**

O valor total do contrato é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

**FONTE DE RECURSOS**

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretária de Educação, Cultura e Esporte - 06.05.2781200052.032.3.3.90.39 (1638) F: 5504.

**DA JUSTIFICATIVA**

A Administração Municipal em parceria a AESUPAR, estará realizando entre os dias 26 a 28 de abril, os Jogos Infantis - JIMSOPS que conforme Artigo 4º do regulamento da competição apresenta os seguintes objetivos:

Art. 4º.

- I. Promover a integração sócio esportiva entre várias representações municipais e as pessoas que as integram;
  - II. Compensar os efeitos nocivos da vida moderna, contribuindo para a preservação e promoção da saúde humana;
  - III. Gerar atividade econômica com mercado diferenciado pela oferta de novos empregos, serviços e bens de natureza esportiva;
  - IV. Estimular o desenvolvimento técnico esportivo das representações municipais da região sudoeste do Paraná.
- Parágrafo Primeiro – São objetivos específicos para os Jogos Infantis dos Municípios do Sudoeste do Paraná:
- I. Propiciar o desenvolvimento integral do jovem como ser social, autônomo, democrático e participante, contribuindo para o pleno exercício da cidadania;

- II. Redimensionar os valores socioculturais - esportivos dos recursos humanos disponíveis, os encaminhando para o esporte rendimento;
- III. Oportunizar a participação de estudantes/atletas em uma competição com nível técnico mais elevado.

Salientamos que a atração será aberta a todos os municípios que poderão prestigiar e assistir junto aos atletas a abertura dos JIMSOPS.

Os jogos infantis do sudoeste do PR são organizados pela AESUPAR. A mesma é composta por 42 municípios. O número de municípios que estarão presentes no evento será confirmado através de congresso técnico. No ano anterior (2023) o evento recebeu 26 municípios, e aproximadamente mil atletas e dirigentes esportivos.

Considerando-se a relevância deste evento é que se apresenta esta justificativa com solicitação de contratação empresa para realizar **Abertura dos Jogos Infantis 2024**.

Chopinzinho-PR, 23 de abril de 2024.

**MARI LUCIA LAZAROTTO**

Gestora do Contrato

### **DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, 23 de abril de 2024.

**EDSON LUIZ CENCI**

Prefeito

**Publicado por:**

Andreia da Silva

**Código Identificador:04B74CAB**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/04/2024. Edição 3009

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>